



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LDO 2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI Nº 761 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE 037-2021 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO, VIGIA NOTURNO, VIGIA DIURNO, MOTORISTA DE BASCULANTE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ARQUITETO DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCOS-BAHIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE 037-2021 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO, VIGIA NOTURNO, VIGIA DIURNO, MOTORISTA DE BASCULANTE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ARQUITETO DE O ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCOS-BAHIA

RETIFICAÇÃO

- EDITAL RETIFICADO - PE 037-2021 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEGUINTE PROFISSIONAIS: CALCETEIRO, SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TOPÓGRAFO, VIGIA NOTURNO, VIGIA DIURNO, MOTORISTA DE BASCULANTE, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ARQUITETO DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COCOS-BAHIA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 350-20211º TERMO ADITIVO Nº 350-2021, VINCULADO AO CONTRATO Nº 196-2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187-2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2020 -



JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

Administração:

MARCELO DE SOUZA EMERECIANO

LDO 2022

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LEI Nº 761 de 29 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÔCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento do município de CÔCOS, relativo ao exercício financeiro do ano de 2022, que será elaborado e executado segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As metas e os riscos fiscais;
- III. As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



I - Anexo de Prioridades e Metas;

II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

- a – Demonstrativo de Metas anuais.
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022-2025): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, tem como prioridades:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;
- VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 6º - Para efeito desta lei entende-se por:

- I. função, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. subfunção, representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III. programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. objetivo, resultado que se pretende alcançar com a realização do Programa;
- V. ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- VI. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;
- VII. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VIII. operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bem ou serviço, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais";





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

IX. órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. unidade Orçamentária, o órgão, a entidade ou fundo da administração pública municipal, direta ou indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI. categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;

XII. grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XIII. modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferência a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XIV. fonte de Recursos, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV. indicadores de Programas, parâmetros de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregue pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XVI. produtos de Ação, bens ou serviço resultado da ação, destinados ao público alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

XVII. despesas Fixas Obrigatórias são as decorrentes dos seguintes gastos: despesas com o Serviço da Dívida Municipal; os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais; e as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

XVIII. outras Despesas Fixas são aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

XIX. despesas de conservação do patrimônio público são aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados à prestação de serviços à coletividade local;

XX. compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos metas e entrega ou iniciativa;

XXI. meta são medidas de alcance do compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



XXII. entrega ou iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 1º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º – Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para obtenção dos objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º – Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações, vinculando-se também aos respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 7º – A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 que deve estar compatível com o Plano Plurianual – PPA (2022 -2025) e, em consonância com os seguintes requisitos:

- I. equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III. austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- IV. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V. respeito aos princípios orçamentários.

Art. 8º – A elaboração do projeto de lei, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, deverá ser realizada com a transparência e publicidade da gestão fiscal, relativa a cada uma das etapas sob a responsabilidade dos Poderes do Município, observando-se os princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, etc.

Parágrafo único – A transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais será buscada através do incentivo a participação popular mediante realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 9º - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e integrante do Anexo I desta Lei;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III. impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV. possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V. observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais;
- VI. manter o equilíbrio entre as receitas e despesas públicas municipais.

Art. 10 – A estimativa de receita será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante. E será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, com base na estimativa da receita, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 12 – As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 13 – A Administração Municipal adotará permanentemente medidas que vise o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 14 – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, além de estar vinculada a um programa governamental.

Art. 15 – As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Art. 16 - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. programas das áreas de educação, saúde, assistência social, esportes, cultura e lazer para o atendimento à infância e a adolescência no Município.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



V. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

§ 1º – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

§ 2º – A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

§ 3º – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 17 – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Art. 18 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes no mês de julho de 2021.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecida a esse respeito, até 30 de julho de 2021.

Art. 20 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 51 desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



III. a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

IV. o duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, além da mensagem conterá:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.

Art. 22 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;

VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX. Das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

X. O quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:

- a. por função;
- b. por subfunção;
- c. por programa;
- d. por grupo de despesa;
- e. por modalidade de aplicação.

Art. 23 – A classificação da despesa orçamentária, segundo sua natureza, evidenciará a estrutura constante da Lei Federal 4.320/64 e da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação com a respectiva codificação.

§ 1º - O elemento de despesa que tem por finalidade identificar os objetos do gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para realização das suas finalidades, não será obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§ 2º - É facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos, para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, visando os controles gerenciais, inclusive, de custos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o Orçamento Fiscal, que abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II. o Orçamento da Seguridade Social que contemplará as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

§ 4º - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 28 - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III. sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§ 4º - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 5º - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual conterà as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos suplementares:
 - a. até o limite nela definido;
 - b. à conta da dotação de reserva de contingência, conforme artigo 26 desta Lei.
- II. abrir o Orçamento por excesso de arrecadação, até o seu limite.
- III. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.
- IV. realizar operações de crédito, até o limite legalmente permitido.

Art. 32 – Poderá haver retificações orçamentárias objetivando ajustar e adequar os custos das ações orçamentárias mediante:

- I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. os Créditos Adicionais.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

- I. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação;

II. aditar ao orçamento do município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2022, desde que sejam compatíveis com o PPA 2022 – 2025;

III. incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

V. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Para efeito do que determina o inciso II deste artigo, considera-se que uma ação é compatível com o PPA 2022 - 2025 quando concorre, reforça, corrobora ou é conciliável com a ementa, os compromissos e as entregas/iniciativas de um programa.

Art. 34 – As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2022 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I. quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

III. quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro do exercício de 2021, por destinação de recursos;

b) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

c) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 35 – Na abertura de créditos adicionais que impliquem na alteração das metas e prioridades referidas no artigo 3º desta Lei, serão efetuadas as devidas atualizações para compatibilização do crédito com a Lei Orçamentária.

Art. 36 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesas aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e as fontes de recursos, estabelecidos na Lei Orçamentária, ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo efetuado através de registros contábeis, realizados diretamente nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de formalização legal e específica.

Art. 37 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 41 – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei 4.320/64.

Art. 42 – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

SEÇÃO IV

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 43 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde.

Art. 44 – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 45 – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

§ 1º – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 43 desta Lei;

II. para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento do limite mínimo para a área de saúde;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;

IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;

V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

VI. a desistência da proposta por parte do proponente;

VII. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 46 – Nos casos de impedimentos de que ordem técnica ou legal de que trata a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e esta Lei, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

Art. 47 – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 43 desta Lei e o devido encaminhamento à Secretaria de Administração:

I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto no art. 44 desta Lei;

II. remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Art. 48 - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 43 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

Art. 49 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 43 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 50 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2021, ficando autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51 - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde, assistência social, serviços públicos, agricultura e fiscalização fazendária.

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2022, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 52 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 53 – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

- I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II. revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.
- VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Municípios.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 3º – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 54 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 55 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 57 - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:
 - a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
 - b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
 - c) à renegociação de passivos.

- II. mediante alienação de ativos:

Art. 58 – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 59 – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 60 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

Art. 61 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos à Secretaria de Administração até 30 de junho de 2021 através da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 63 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

Parágrafo único - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 64 – O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fins de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% das receitas correntes.

Art. 65 – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público;
- III. com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação;
- IV. com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. assistência médica de urgência e emergência;
- II. captação e tratamento de lixo;
- III. limpeza pública;
- IV. ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- V. desobstrução dos esgotos;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.104





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- VI. aulas escolares;
- VII. atendimento de consultas e exames agendados.

§ 3º - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I. Despesa de Capital:
 - a. Obra não iniciada;
 - b. Desapropriações;
 - c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- II. Despesas Correntes:
 - a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
 - b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - c. Fomento ao esporte.

Art. 66 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2021, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 67 – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa.

Art. 68 - Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 69 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo e visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 70 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	65.791.513,40	69.753.118,04	78.019.390,00	82.357.268,16	87.759.904,95	94.394.553,77
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Imp.s, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.751.317,72	2.592.819,03	3.456.242,00	3.648.409,07	3.887.744,71	4.181.658,20
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.641.222,12	2.490.548,94	3.070.041,00	3.240.735,31	3.453.327,55	3.714.399,11
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	493.176,88	567.261,36	610.586,00	644.534,59	686.816,06	738.739,35
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte	493.176,88	567.261,36	610.586,00	644.534,59	686.816,06	738.739,35
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	346.325,58	421.498,49	303.526,00	320.402,05	341.420,42	367.231,81
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	346.325,58	421.498,49	303.526,00	320.402,05	341.420,42	367.231,81
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	146.851,30	145.762,87	307.060,00	324.132,54	345.395,63	371.507,54
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	146.851,30	145.762,87	307.060,00	324.132,54	345.395,63	371.507,54
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Imp.s Específicos de Est.s/DF Munic.	2.148.045,24	1.923.287,58	2.459.455,00	2.596.200,72	2.766.511,49	2.975.659,76
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Imp.s S/ o Patrimônio para Est.s/DF/Munic.	669.550,52	725.442,38	1.151.129,00	1.215.131,78	1.294.844,42	1.392.734,66
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU	123.857,12	88.379,23	381.504,00	402.715,63	429.133,78	461.576,29
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Principal	70.739,48	43.457,85	246.260,00	259.952,06	277.004,92	297.946,49
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa	47.031,35	35.258,13	125.986,00	132.990,82	141.715,02	152.428,67
1.1.1.8.01.1.5.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Multas	254,45	37,63	1.189,00	1.255,11	1.337,45	1.438,56
1.1.1.8.01.1.6.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Juros	818,83	431,43	1.105,00	1.166,44	1.242,96	1.336,93
1.1.1.8.01.1.7.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - M	384,26	415,12	1.189,00	1.255,11	1.337,45	1.438,56
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	Imp. S/ a Prop. Predial e Territ. Urb.-IPTU - Dívida Ativa - Jt	4.628,75	8.779,07	5.775,00	6.096,09	6.495,99	6.987,09
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos de Bens Imóv. e de Dir. Reais S/	545.693,40	637.063,15	769.625,00	812.416,15	865.710,65	931.158,37
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	545.681,40	637.063,15	763.067,00	805.493,53	858.333,91	923.223,95
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	3.440,00	3.631,26	3.869,47	4.162,00
1.1.1.8.01.4.5.00.00.00	ITBI - Multas	6,00	0,00	1.147,00	1.210,77	1.290,20	1.387,74
1.1.1.8.01.4.6.00.00.00	ITBI - Juros	6,00	0,00	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.1.8.01.4.7.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	771,00	813,87	867,26	932,82
1.1.1.8.01.4.8.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	373,00	393,74	419,57	451,29
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Imp.s S/ a Produção, circulação de Mercadorias e Serv.s	1.478.494,72	1.197.845,20	1.308.326,00	1.381.068,94	1.471.667,06	1.582.925,09
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza	1.478.494,72	1.197.845,20	1.308.326,00	1.381.068,94	1.471.667,06	1.582.925,09
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Principal	1.472.713,84	1.195.443,94	1.296.858,00	1.368.963,31	1.458.767,30	1.569.050,11
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS	1.404.496,95	1.094.915,08	1.204.555,00	1.271.528,26	1.354.940,51	1.457.374,02
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat - Principal-ISS Simples Nac.	68.216,89	100.528,86	92.303,00	97.435,05	103.826,79	111.676,09
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	5.418,10	2.048,95	7.526,00	7.944,45	8.465,61	9.105,61
1.1.1.8.02.3.5.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Multas	214,78	60,39	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.1.1.8.02.3.6.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Juros	148,00	34,08	827,00	872,98	930,25	1.000,57





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.7.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multa	0,00	46,91	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	Imp. S/ Serv.s de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros	0,00	210,93	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	110.095,60	102.270,09	384.483,00	405.860,24	432.484,67	465.180,51
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	109.210,70	102.243,18	329.009,00	347.301,89	370.084,89	398.063,31
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	76.467,50	47.738,40	250.716,00	264.655,80	282.017,22	303.337,72
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz.	76.467,50	47.738,40	250.716,00	264.655,80	282.017,22	303.337,72
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Principal	68.705,43	38.736,60	233.800,00	246.799,28	262.989,31	282.871,30
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00	Taxa de Fiscaliz. de Vigilância Sanitária	8.931,66	4.136,30	26.046,00	27.494,16	29.297,78	31.512,69
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00	Taxa de Licença p/ Func. Estab. com Ind. Prest. Serv.	31.661,90	30.422,94	89.588,00	94.569,09	100.772,82	108.391,25
1.1.2.1.01.1.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	31.661,90	30.422,94	80.425,00	84.896,63	90.465,85	97.305,07
1.1.2.1.01.1.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	0,00	0,00	9.163,00	9.672,46	10.306,97	11.086,18
1.1.2.1.01.1.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	367,00	0,00	5.727,00	6.045,42	6.442,00	6.929,01
1.1.2.1.01.1.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Pt	24.408,00	2.191,75	35.507,00	37.481,19	39.939,96	42.959,42
1.1.2.1.01.1.1.32.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil, Habii	3.255,46	1.985,61	71.205,00	75.164,00	80.094,76	86.149,92
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	81,41	0,00	5.727,00	6.045,42	6.442,00	6.929,01
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	6.227,57	7.009,51	13.608,00	14.364,60	15.306,92	16.464,12
1.1.2.1.01.1.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	131,62	239,80	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.1.01.1.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	156,93	303,10	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.1.01.1.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	59,17	82,88	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.1.01.1.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	1.186,78	1.366,51	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	32.743,20	54.504,78	78.293,00	82.646,09	88.067,67	94.725,59
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental	32.743,20	54.504,78	78.293,00	82.646,09	88.067,67	94.725,59
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz. Ambiental - Principal	32.743,20	54.504,78	78.293,00	82.646,09	88.067,67	94.725,59
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	884,90	26,91	55.474,00	58.558,35	62.399,78	67.117,20
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	884,90	26,91	55.474,00	58.558,35	62.399,78	67.117,20
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s	884,90	26,91	55.474,00	58.558,35	62.399,78	67.117,20
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Principal	600,00	0,00	50.513,00	53.321,52	56.819,41	61.114,96
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	5.727,00	6.045,42	6.442,00	6.929,01
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	4.582,00	4.836,76	5.154,05	5.543,70
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	600,00	0,00	40.204,00	42.439,34	45.223,36	48.642,25
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	284,90	0,00	1.653,00	1.744,91	1.859,38	1.999,94
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	0,00	0,00	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	0,00	0,00	827,00	872,98	930,25	1.000,57





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	0,00	26,91	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria	0,00	0,00	1.718,00	1.813,52	1.932,49	2.078,58
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contrib. de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	1.718,00	1.813,52	1.932,49	2.078,58
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.718,00	1.813,52	1.932,49	2.078,58
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.718,00	1.813,52	1.932,49	2.078,58
1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	1.718,00	1.813,52	1.932,49	2.078,58
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	4.638,00	4.895,88	5.217,05	5.611,46
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	0,00	0,00	1.603,00	1.692,13	1.803,13	1.939,45
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	0,00	0,00	1.603,00	1.692,13	1.803,13	1.939,45
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.432,00	1.511,62	1.610,78	1.732,56
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.432,00	1.511,62	1.610,78	1.732,56
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.432,00	1.511,62	1.610,78	1.732,56
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	0,00	0,00	1.432,00	1.511,62	1.610,78	1.732,56
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	1.603,00	1.692,13	1.803,13	1.939,45
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública	0,00	0,00	1.603,00	1.692,13	1.803,13	1.939,45
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib. para o Custeio do Serv. de Ilumin. Pública - Princip	0,00	0,00	1.603,00	1.692,13	1.803,13	1.939,45
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	64.336,98	26.502,77	313.618,00	331.055,17	352.772,39	379.441,98
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Expl. do Patrimônio Imobiliário do Est.	6.223,86	2.315,60	9.163,00	9.672,46	10.306,97	11.086,18
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocu	6.223,86	2.315,60	9.163,00	9.672,46	10.306,97	11.086,18
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	6.223,86	2.315,60	9.163,00	9.672,46	10.306,97	11.086,18
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.223,86	2.315,60	9.163,00	9.672,46	10.306,97	11.086,18
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	58.113,12	24.187,17	293.001,00	309.291,87	329.581,42	354.497,77
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	58.113,12	24.187,17	275.820,00	291.155,61	310.255,42	333.710,73
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários	58.113,12	24.187,17	261.130,00	275.648,85	293.731,41	315.937,51
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Dep. Bancários - Principal	58.113,12	24.187,17	261.130,00	275.648,85	293.731,41	315.937,51
1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ.	34.045,00	9.210,02	87.988,00	92.880,13	98.973,07	106.455,43
1.3.2.1.00.1.1.52.01.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	24.664,41	7.436,52	48.096,00	50.770,14	54.100,66	58.190,67
1.3.2.1.00.1.1.52.02.00	Remun de Dep. Banc-Rec. Vinc.à Educ-25% MDE	68,94	19,12	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.3.2.1.00.1.1.52.03.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -QSE	2.008,82	382,91	8.191,00	8.646,42	9.213,63	9.910,18
1.3.2.1.00.1.1.52.04.00	Remun de Dep. Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	498,02	91,62	2.465,00	2.602,05	2.772,74	2.982,36
1.3.2.1.00.1.1.52.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Vinc. à Educ.	6.804,81	1.279,85	17.782,00	18.770,68	20.002,04	21.514,19
1.3.2.1.00.1.1.53.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde	8.022,79	3.692,91	63.568,00	67.102,38	71.504,30	76.910,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.1.00.1.1.53.01.00	Remun de Dep. Banc - Saúde - FMS -Aplic 15%	1.358,51	423,45	22.335,00	23.576,83	25.123,47	27.022,80
1.3.2.1.00.1.1.53.02.00	Remun de Dep. Banc - Transf SUS	6.664,28	2.928,67	34.361,00	36.271,47	38.650,88	41.572,88
1.3.2.1.00.1.1.53.03.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Saúde -CONV	0,00	340,79	6.872,00	7.254,08	7.729,95	8.314,33
1.3.2.1.00.1.1.54.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec Vinc à Assist Social	4.300,18	1.520,02	20.614,00	21.760,15	23.187,62	24.940,60
1.3.2.1.00.1.1.54.01.00	Remun de Dep. Banc - Transf FNAS	3.770,86	1.108,49	16.035,00	16.926,55	18.036,93	19.400,52
1.3.2.1.00.1.1.54.02.00	Remun de Dep. Banc - Rec Tesouro	35,71	8,62	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.3.2.1.00.1.1.54.03.00	Remun de Dep. Banc - Assist Social - CONV	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.3.2.1.00.1.1.54.99.00	Remun de Dep. Banc - Ouros Rec. Vinc. à Assist.Socia	493,61	402,91	2.291,00	2.418,38	2.577,03	2.771,85
1.3.2.1.00.1.1.55.00.00	Remun de Dep. Banc - CONV Diversos	6.670,48	2.760,96	44.441,00	46.911,92	49.989,34	53.768,54
1.3.2.1.00.1.1.56.00.00	Remun de Dep. Banc - Demais Rec. Vinc	317,47	4.187,04	17.259,00	18.218,61	19.413,75	20.881,43
1.3.2.1.00.1.1.56.00.10	Remun de Dep. Banc - FCBA	50,20	20,99	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.3.2.1.00.1.1.56.00.16	Remun de Dep. Banc - CIDE	20,97	3,76	1.489,00	1.571,79	1.674,90	1.801,52
1.3.2.1.00.1.1.56.00.30	Remun de Dep. Banc - FIES	0,78	0,10	573,00	604,86	644,54	693,27
1.3.2.1.00.1.1.56.00.42	Remun de Dep. Banc - ROYALTIES	96,61	4.118,06	4.009,00	4.231,90	4.509,51	4.850,43
1.3.2.1.00.1.1.56.00.44	Remun. de Dep. Banc. - Rec. Vinc - CESSÃO ONERO	0,00	0,00	6.926,00	7.311,09	7.790,70	8.379,67
1.3.2.1.00.1.1.56.00.50	Remun de Dep. Banc - SAAE	148,91	44,13	3.118,00	3.291,36	3.507,27	3.772,42
1.3.2.1.00.1.1.57.00.00	Remun de Dep. Banc - Rec. Não Vinculadas	4.757,20	2.816,22	27.260,00	28.775,66	30.663,34	32.981,49
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	14.690,00	15.506,76	16.524,00	17.773,22
1.3.2.1.00.5.1.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	14.690,00	15.506,76	16.524,00	17.773,22
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	17.181,00	18.136,26	19.326,00	20.787,04
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	17.181,00	18.136,26	19.326,00	20.787,04
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	17.181,00	18.136,26	19.326,00	20.787,04
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.3.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.062,00	2.176,65	2.319,44	2.494,79
1.5.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	2.062,00	2.176,65	2.319,44	2.494,79
1.5.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	2.062,00	2.176,65	2.319,44	2.494,79
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serv.s	1.713.433,89	1.936.128,72	2.679.329,00	2.828.299,67	3.013.836,13	3.241.682,14
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	890.281,04	1.301.066,00	1.373.405,25	1.463.500,63	1.574.141,28
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	890.281,04	1.301.066,00	1.373.405,25	1.463.500,63	1.574.141,28
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	890.281,04	1.301.066,00	1.373.405,25	1.463.500,63	1.574.141,28
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	789.694,51	980.056,00	1.034.547,11	1.102.413,40	1.185.755,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.6.1.0.01.1.1.50.00.00	Serviços Administrativos SAAE	0,00	789.694,51	980.056,00	1.034.547,11	1.102.413,40	1.185.755,85
1.6.1.0.01.1.1.50.02.00	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	763.278,70	934.890,00	986.869,88	1.051.608,54	1.131.110,15
1.6.1.0.01.1.1.50.03.00	Serv. de Religamento de Água-SAAE	0,00	480,00	7.173,00	7.571,82	8.068,53	8.678,51
1.6.1.0.01.1.1.50.04.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	0,00	19.860,00	17.605,00	18.583,84	19.802,94	21.300,04
1.6.1.0.01.1.1.50.05.00	Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro-SAAE	0,00	3.964,88	10.388,00	10.965,57	11.684,91	12.568,29
1.6.1.0.01.1.1.50.99.00	Outras Rec. de Serviços-SAAE	0,00	2.110,93	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	0,00	48.263,81	176.715,00	186.540,35	198.777,40	213.804,97
1.6.1.0.01.1.5.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SA	0,00	35.607,56	38.522,00	40.663,82	43.331,37	46.607,22
1.6.1.0.01.1.6.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SA	0,00	866,38	6.390,00	6.745,28	7.187,77	7.731,17
1.6.1.0.01.1.7.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa -	0,00	5.248,72	12.150,00	12.825,54	13.666,90	14.700,11
1.6.1.0.01.1.8.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa -	0,00	10.600,06	87.233,00	92.083,15	98.123,80	105.541,96
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Ref. à Saúde	922.264,05	1.045.847,68	1.378.263,00	1.454.894,42	1.550.335,49	1.667.540,86
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	922.264,05	1.045.847,68	1.378.263,00	1.454.894,42	1.550.335,49	1.667.540,86
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	922.264,05	1.045.847,68	1.378.263,00	1.454.894,42	1.550.335,49	1.667.540,86
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	922.264,05	1.045.847,68	1.378.263,00	1.454.894,42	1.550.335,49	1.667.540,86
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	922.264,05	1.045.847,68	1.355.355,00	1.430.712,74	1.524.567,50	1.639.824,80
1.6.3.0.01.1.1.99.00.00	Outros Serv.s de Saúde	0,00	0,00	22.908,00	24.181,68	25.768,00	27.716,06
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	791.169,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serv.s	791.169,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serv.s	791.169,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serv.s - Principal	791.169,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.00.00	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	791.169,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.01.00	Serviço de Fornecimento de Água-SAAE	754.543,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.03.00	Serv. de Religamento de Água-SAAE	3.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.04.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	16.552,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.08.00	Serv. de Expedição e Alteração de Cadastro-SAAE	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.50.99.00	Outras Rec. de Serviços-SAAE	16.258,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs Correntes	61.129.404,49	65.152.661,17	71.360.481,00	75.328.123,77	80.269.648,69	86.338.034,13
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	29.829.302,41	32.950.176,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União - Específica E/M	29.829.302,41	32.950.176,44	38.796.595,00	40.953.685,71	43.640.247,49	46.939.450,20
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita da União	20.582.863,76	19.762.710,92	24.657.258,00	26.028.201,55	27.735.651,57	29.832.466,83
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - Cota Mensal	18.319.699,74	17.485.317,36	22.535.222,00	23.788.180,34	25.348.684,97	27.265.045,55
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic-FPM-Cota Mens	18.319.699,74	17.485.317,36	22.535.222,00	23.788.180,34	25.348.684,97	27.265.045,55





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. do Munic. - 1%Cta.entreg. e	808.085,50	786.992,10	1.005.769,00	1.061.689,76	1.131.336,61	1.216.865,66
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	808.085,50	786.992,10	1.005.769,00	1.061.689,76	1.131.336,61	1.216.865,66
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic. dos Munic. - 1%Cta.entreg. i	778.812,59	788.669,98	882.548,00	931.617,67	992.731,79	1.067.782,31
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Partic.do Munic-FPM-1%Cta.entre	778.812,59	788.669,98	882.548,00	931.617,67	992.731,79	1.067.782,31
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural	676.265,93	701.731,48	233.719,00	246.713,78	262.898,20	282.773,31
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imp. S/ a Prop. Territ. Rural - Principal	676.265,93	701.731,48	233.719,00	246.713,78	262.898,20	282.773,31
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSF da Comp. Financ. pela Expl. de Rec. Nat.	282.340,62	291.879,81	397.895,00	420.017,97	447.571,15	481.407,53
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM	0,00	10.613,04	24.053,00	25.390,35	27.055,96	29.101,39
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais - CFEM - Pri	0,00	10.613,04	24.053,00	25.390,35	27.055,96	29.101,39
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	282.340,62	281.266,77	342.917,00	361.983,19	385.729,29	414.890,42
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	282.340,62	281.266,77	342.917,00	361.983,19	385.729,29	414.890,42
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de Rt	0,00	0,00	30.925,00	32.644,43	34.785,90	37.415,72
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs Decorr. de Comp. Financ. pela Expl. de F	0,00	0,00	30.925,00	32.644,43	34.785,90	37.415,72
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasses	4.337.907,82	7.333.493,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	4.337.907,82	7.333.493,12	5.833.412,00	6.157.749,71	6.561.698,09	7.057.762,47
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3.566.692,21	3.283.839,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Sist. Único de Saúde - SUS - Repasse:	3.566.692,21	3.283.839,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.566.692,21	3.283.839,68	3.812.023,00	4.023.971,48	4.287.944,01	4.612.112,58
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária-Pri	0,00	0,00	3.812.023,00	4.023.971,48	4.287.944,01	4.612.112,58
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializac	602.998,46	602.688,00	900.873,00	950.961,54	1.013.344,62	1.089.953,47
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e A	602.998,46	602.688,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializa	0,00	0,00	900.873,00	950.961,54	1.013.344,62	1.089.953,47
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	168.217,15	182.399,76	373.425,00	394.187,43	420.046,13	451.801,61
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	168.217,15	182.399,76	373.425,00	394.187,43	420.046,13	451.801,61
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacê	0,00	24.000,00	110.187,00	116.313,40	123.943,56	133.313,69
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmaci	0,00	24.000,00	110.187,00	116.313,40	123.943,56	133.313,69
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Fir	0,00	3.240.565,68	636.904,00	672.315,86	716.419,78	770.581,12
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas F	0,00	3.240.565,68	636.904,00	672.315,86	716.419,78	770.581,12
1.7.1.8.03.9.1.00.01.00	Covid-19 - Enfrentamento da emergência de saúde públ	0,00	2.440.565,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.03.00	Emenda Individual - Atenção Básica - CUSTEIO-Principa	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.99.00	Transf.de Rec.do SUS - Outros Prog.Financiados por Ti	0,00	0,00	636.904,00	672.315,86	716.419,78	770.581,12
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNC	1.744.578,84	1.047.251,14	1.530.435,00	1.615.527,18	1.721.505,76	1.851.651,60
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ.	548.653,15	424.933,71	378.823,00	399.885,56	426.118,05	458.332,58




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ. - Principal	548.653,15	424.933,71	378.823,00	399.885,56	426.118,05	458.332,58
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Dinheiro Direto na I	14.460,00	14.280,00	15.325,00	16.177,07	17.238,29	18.541,50
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola	14.460,00	14.280,00	15.325,00	16.177,07	17.238,29	18.541,50
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Aliment. E	316.552,00	341.415,80	456.007,00	481.360,99	512.938,27	551.716,40
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFs Diretas do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Esco	316.552,00	341.415,80	456.007,00	481.360,99	512.938,27	551.716,40
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Diret.do FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio ao Transp.do I	254.061,91	264.435,91	383.072,00	404.370,80	430.897,52	463.473,38
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-I	254.061,91	264.435,91	383.072,00	404.370,80	430.897,52	463.473,38
1.7.1.8.05.5.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urba	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.5.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urba	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.6.0.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.6.1.00.00.00	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Cam	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.7.0.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.7.1.00.00.00	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.8.0.00.00.00	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Ad	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.8.1.00.00.00	Progr.Apoio Sist.Ensino p/Atend,Educação de Jovens e Ar	0,00	0,00	1.052,00	1.110,49	1.183,34	1.272,80
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs Diretas do Fundo Nac. do Desenv. da Edu	610.851,78	2.185,72	293.000,00	309.290,80	329.580,28	354.496,55
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Out.TRANSF.Diret do Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	610.851,78	2.185,72	293.000,00	309.290,80	329.580,28	354.496,55
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	59.217,00	62.509,47	66.610,09	71.645,81
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	59.217,00	62.509,47	66.610,09	71.645,81
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSF Financ. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 -	0,00	0,00	59.217,00	62.509,47	66.610,09	71.645,81
1.7.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individ	0,00	0,00	650.000,00	686.140,00	731.150,78	786.425,78
1.7.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indivi	0,00	0,00	650.000,00	686.140,00	731.150,78	786.425,78
1.7.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Indiv	0,00	0,00	650.000,00	686.140,00	731.150,78	786.425,78
1.7.1.8.09.0.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDE	0,00	0,00	3.959.355,00	4.179.495,14	4.453.670,02	4.790.367,47
1.7.1.8.09.1.0.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNDI	0,00	0,00	3.959.355,00	4.179.495,14	4.453.670,02	4.790.367,47
1.7.1.8.09.1.1.00.00.00	Transf de recursos da Complementação da União ao FUNI	0,00	0,00	3.959.355,00	4.179.495,14	4.453.670,02	4.790.367,47
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União e de Suas Entidades	1.314.621,89	689.248,15	250.000,00	263.900,00	281.211,84	302.471,46
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pi	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. Sor	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s da União Dest. a Prog.s de Assist. S	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	1.314.621,89	689.248,15	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	1.314.621,89	689.248,15	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	604.071,13	466.858,17	773.301,00	816.296,55	869.845,60	935.605,93
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	604.071,13	466.858,17	773.301,00	816.296,55	869.845,60	935.605,93
1.7.1.8.12.1.0.01.00.00	Transf de Recursos-FNAS - Programas	0,00	19.200,00	293.703,00	310.032,89	330.371,05	355.347,10
1.7.1.8.12.1.0.01.01.00	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO S	0,00	0,00	109.085,00	115.150,13	122.703,98	131.980,40
1.7.1.8.12.1.0.01.02.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER APLICADO-E	0,00	0,00	2.369,00	2.500,72	2.664,77	2.866,22
1.7.1.8.12.1.0.01.90.00	COVID - 19 - FNAS	0,00	19.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	0,00	0,00	182.249,00	192.382,04	205.002,30	220.500,48
1.7.1.8.12.1.0.04.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Bá	496.700,00	348.330,97	331.701,00	350.143,58	373.113,00	401.320,34
1.7.1.8.12.1.0.04.90.00	Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Bá:	0,00	197.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.04.99.00	Outras Rec de Proteção Social Bás.	496.700,00	151.130,97	331.701,00	350.143,58	373.113,00	401.320,34
1.7.1.8.12.1.0.05.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do SUAS	15.984,54	0,00	29.769,00	31.424,16	33.485,58	36.017,10
1.7.1.8.12.1.0.05.01.00	Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SU.	15.984,54	0,00	29.769,00	31.424,16	33.485,58	36.017,10
1.7.1.8.12.1.0.06.00.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog Bol:	91.386,59	99.327,20	118.128,00	124.695,92	132.875,97	142.921,40
1.7.1.8.12.1.0.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	91.386,59	99.327,20	118.128,00	124.695,92	132.875,97	142.921,40
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	962.918,35	3.358.735,13	685.722,00	723.848,14	771.332,58	829.645,32
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs da União	962.918,35	3.358.735,13	685.722,00	723.848,14	771.332,58	829.645,32
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União - Principal	962.918,35	3.358.735,13	685.722,00	723.848,14	771.332,58	829.645,32
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa	957.442,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.02.44.00	Outras Transferências da União - Cessão Onerosa	0,00	0,00	598.583,00	631.864,21	673.314,50	724.217,08
1.7.1.8.99.1.1.02.99.00	Demais TRANSFs da União	0,00	0,00	87.139,00	91.983,93	98.018,08	105.428,24
1.7.1.8.99.1.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	5.475,98	3.358.735,13	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.920.586,93	17.477.616,44	18.611.231,00	19.646.015,44	20.934.794,05	22.517.464,48
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s - Específica E/M	16.920.586,93	17.477.616,44	18.611.231,00	19.646.015,44	20.934.794,05	22.517.464,48
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Partic. na Receita dos Est.s	15.956.141,10	15.754.648,56	17.206.890,00	18.163.593,09	19.355.124,80	20.818.372,23
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	15.447.278,14	15.170.817,60	16.467.860,00	17.383.473,02	18.523.828,85	19.924.230,31
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	15.447.278,14	15.170.817,60	16.467.860,00	17.383.473,02	18.523.828,85	19.924.230,31
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	366.641,86	449.044,15	523.355,00	552.453,54	588.694,49	633.199,80
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	366.641,86	449.044,15	523.355,00	552.453,54	588.694,49	633.199,80
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic.	121.065,87	117.246,34	141.226,00	149.078,17	158.857,70	170.867,34
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Munic. - Principal	121.065,87	117.246,34	141.226,00	149.078,17	158.857,70	170.867,34
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômic	21.155,23	17.540,47	74.449,00	78.588,36	83.743,76	90.074,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Domínio Econômi	21.155,23	17.540,47	74.449,00	78.588,36	83.743,76	90.074,78
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse Fi	352.811,50	424.631,96	699.659,00	738.560,03	787.009,57	846.507,49
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSF de Rec. do Est. para Prog.s de Saúde - Repasse F	352.811,50	424.631,96	699.659,00	738.560,03	787.009,57	846.507,49
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do Est. p/ Prog.s de Saúde-Rep Fundo a Fund	352.811,50	424.631,96	699.659,00	738.560,03	787.009,57	846.507,49
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Incentivo Estadual - PSF	166.500,00	144.000,00	238.997,00	252.285,23	268.835,14	289.159,08
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - Est.	186.311,50	131.514,00	285.738,00	301.625,03	321.411,63	345.710,35
1.7.2.8.03.1.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fundo Estadual de Saúde	0,00	149.117,96	174.924,00	184.649,77	196.762,79	211.638,06
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de Suas	286.644,36	1.237.898,56	350.000,00	369.460,00	393.696,58	423.460,04
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde -	0,00	595.325,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	595.325,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	286.644,36	642.573,56	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	286.644,36	642.573,56	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	324.989,97	60.437,36	354.682,00	374.402,32	398.963,11	429.124,72
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s	324.989,97	60.437,36	354.682,00	374.402,32	398.963,11	429.124,72
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est.s - Principal	324.989,97	60.437,36	354.682,00	374.402,32	398.963,11	429.124,72
1.7.2.8.99.1.1.34.00.00	TRANSF de Rec. do Fundo estadual de Assist. Social - F	74.454,00	60.437,36	181.963,00	192.080,14	204.680,60	220.154,45
1.7.2.8.99.1.1.34.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	14.625,00	7.875,00	43.954,00	46.397,84	49.441,54	53.179,32
1.7.2.8.99.1.1.34.02.00	Piso Básico Variável - SCFV	17.329,00	19.762,36	22.908,00	24.181,68	25.768,00	27.716,06
1.7.2.8.99.1.1.34.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.34.06.00	Benefícios Eventuais	6.500,00	4.000,00	7.603,00	8.025,73	8.552,22	9.198,77
1.7.2.8.99.1.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	0,00	28.800,00	107.498,00	113.474,89	120.918,84	130.060,31
1.7.2.8.99.1.1.99.00.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	250.535,97	0,00	172.719,00	182.322,18	194.282,52	208.970,27
1.7.2.8.99.1.1.99.01.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia	0,00	0,00	23.819,00	25.143,34	26.792,74	28.818,27
1.7.2.8.99.1.1.99.02.00	Cota-parte do Fundo Investimento Econômico e Social -	0,00	0,00	40.088,00	42.316,89	45.092,88	48.501,90
1.7.2.8.99.1.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.s	250.535,97	0,00	108.812,00	114.861,95	122.396,89	131.650,10
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas	14.379.515,15	14.724.868,29	13.952.655,00	14.728.422,62	15.694.607,14	16.881.119,44
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	14.379.515,15	14.724.868,29	13.952.655,00	14.728.422,62	15.694.607,14	16.881.119,44
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	14.379.515,15	14.724.868,29	13.952.655,00	14.728.422,62	15.694.607,14	16.881.119,44
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEI	11.334.162,18	14.724.868,29	13.952.655,00	14.728.422,62	15.694.607,14	16.881.119,44
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDE	11.334.162,18	14.724.868,29	13.952.655,00	14.728.422,62	15.694.607,14	16.881.119,44
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transf Rec.da Compl.da União ao FMDE.Bás.Valoriz.Profis.c	3.045.352,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transf Rec.Compl.União ao FMDE.Bás.Val.Profis.Educ-FUI	3.045.352,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	133.020,32	45.006,35	203.020,00	214.307,95	228.366,55	245.631,06
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.253,97	4.012,17	23.456,00	24.760,15	26.384,42	28.379,08
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	7.253,97	4.012,17	23.456,00	24.760,15	26.384,42	28.379,08
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	7.253,97	4.012,17	23.456,00	24.760,15	26.384,42	28.379,08
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	7.000,00	4.000,00	12.000,00	12.667,20	13.498,17	14.518,63
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	4.495,00	4.744,92	5.056,19	5.438,43
1.9.1.0.07.1.5.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Juros	116,01	10,63	2.291,00	2.418,38	2.577,03	2.771,85
1.9.1.0.07.1.6.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Multas	137,96	1,54	2.291,00	2.418,38	2.577,03	2.771,85
1.9.1.0.07.1.7.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	1.189,00	1.255,11	1.337,45	1.438,56
1.9.1.0.07.1.8.00.00.00	Multas Aplic. Trib de Contas - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	1.190,00	1.256,16	1.338,56	1.439,76
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.757,60	40.994,18	163.534,00	172.626,52	183.950,82	197.857,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	18.893,00	19.943,47	21.251,76	22.858,39
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Agrega Rec.Receb/ressarc.por danos ao patr púb, ã classific	0,00	0,00	18.893,00	19.943,47	21.251,76	22.858,39
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	18.893,00	19.943,47	21.251,76	22.858,39
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	18.893,00	19.943,47	21.251,76	22.858,39
1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - PM	0,00	0,00	14.317,00	15.113,03	16.104,44	17.321,94
1.9.2.1.99.1.1.02.00.00	Outras Indenizações - FMS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.1.99.1.1.03.00.00	Outras Indenizações - FMAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.1.99.1.1.04.00.00	Outras Indenizações - FNS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.1.99.1.1.06.00.00	Outras Indenizações - FEAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	496,15	40.994,18	133.187,00	140.592,21	149.815,06	161.141,08
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	496,15	40.994,18	133.187,00	140.592,21	149.815,06	161.141,08
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	496,15	40.994,18	133.187,00	140.592,21	149.815,06	161.141,08
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	224,78	40.994,18	121.302,00	128.046,41	136.446,25	146.761,59
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - PM	0,00	40.994,18	114.539,00	120.907,37	128.838,89	138.579,11
1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FMS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Outras Restituições - FMAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Outras Restituições - FNS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.2.99.1.1.06.00.00	Outras Restituições - FEAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.2.2.99.1.1.50.00.00	Outras Restituições - SAAE	224,78	0,00	2.187,00	2.308,60	2.460,04	2.646,02
1.9.2.2.99.1.3.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	0,00	0,00	6.992,00	7.380,76	7.864,94	8.459,53
1.9.2.2.99.1.5.00.00.00	Outras Restituições - Juros	203,53	0,00	1.840,00	1.942,30	2.069,71	2.226,19





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.99.1.6.00.00.00	Outras Restituições - Multas	67,84	0,00	1.840,00	1.942,30	2.069,71	2.226,19
1.9.2.2.99.1.7.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	386,00	407,46	434,19	467,01
1.9.2.2.99.1.8.00.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	827,00	872,98	930,25	1.000,57
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	2.261,45	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	2.261,45	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.9.2.3.99.1.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	2.261,45	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	2.261,45	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	123.008,75	0,00	16.030,00	16.921,28	18.031,32	19.394,48
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	123.008,75	0,00	16.030,00	16.921,28	18.031,32	19.394,48
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	123.008,75	0,00	16.030,00	16.921,28	18.031,32	19.394,48
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	16.030,00	16.921,28	18.031,32	19.394,48
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	11.454,00	12.090,84	12.884,00	13.858,03
1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas - FMS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - FMAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Outras Receitas - FNS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	Outras Receitas - FEAS	0,00	0,00	1.144,00	1.207,61	1.286,83	1.384,11
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	98.501,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.50.00.00	Out. Receitas-Primárias - Div.Ativa Ñ Tributária-SAAE	98.501,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.5.00.00.00	Out/demais Rec. Primárias - Juros	11.892,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.5.50.00.00	Out/demais Rec. Primárias - Juros - SAAE	11.892,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.6.00.00.00	Out/demais Rec. Primárias - Multas	4.716,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.6.50.00.00	Out/demais Rec. Primárias - Multas - SAAE	4.716,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.7.00.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Juros	7.231,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.7.50.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Juros SAAE	7.231,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.8.00.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Multas	666,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.8.50.00.00	Out. Receitas - Dívida Ativa Não Tributária - Multas SAAE	666,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	238.106,00	8.032.996,00	8.479.630,58	9.035.894,35	9.719.007,96
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	5.020.000,00	5.299.112,00	5.646.733,75	6.073.626,82
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	5.020.000,00	5.299.112,00	5.646.733,75	6.073.626,82
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Est.s/DF/Munic.	0,00	0,00	20.000,00	21.112,00	22.496,95	24.197,72
2.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ.	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Educ. - Prir	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.1.1.8.01.2.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.8.01.2.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Prog.s de Saúde - Pri	0,00	0,00	10.000,00	10.556,00	11.248,47	12.098,86
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	5.000.000,00	5.278.000,00	5.624.236,80	6.049.429,10
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	5.000.000,00	5.278.000,00	5.624.236,80	6.049.429,10
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principa	0,00	0,00	5.000.000,00	5.278.000,00	5.624.236,80	6.049.429,10
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	342.996,00	362.066,58	385.818,15	414.986,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	146.998,00	155.171,09	165.350,31	177.850,80
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	146.998,00	155.171,09	165.350,31	177.850,80
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	146.998,00	155.171,09	165.350,31	177.850,80
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	146.998,00	155.171,09	165.350,31	177.850,80
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-PM	0,00	0,00	145.998,00	154.115,49	164.225,47	176.640,91
2.2.1.3.00.1.1.50.00.00	Alien. de Bens Móveis e Semoventes-Principal-SAAE	0,00	0,00	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	195.998,00	206.895,49	220.467,83	237.135,20
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv.	0,00	0,00	195.998,00	206.895,49	220.467,83	237.135,20
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv. - Principal	0,00	0,00	195.998,00	206.895,49	220.467,83	237.135,20
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs de Capital	0,00	238.106,00	2.670.000,00	2.818.452,00	3.003.342,45	3.230.395,14
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União e de suas Entidades	0,00	238.106,00	2.370.000,00	2.501.772,00	2.665.888,24	2.867.429,39
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs da União	0,00	238.106,00	2.370.000,00	2.501.772,00	2.665.888,24	2.867.429,39
2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	Transf de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Invi	0,00	238.106,00	670.000,00	707.252,00	753.647,73	810.623,50
2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	nsferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	270.000,00	285.012,00	303.708,79	326.669,17
2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	270.000,00	285.012,00	303.708,79	326.669,17
2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
2.4.1.8.04.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	52.780,00	56.242,37	60.494,29
2.4.1.8.04.5.0.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS des	0,00	238.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.5.1.00.00.00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS de:	0,00	238.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.5.1.00.01.00	Covid-19 - Enfrentamento da emergência de saúde públ	0,00	238.106,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	200.000,00	211.120,00	224.969,47	241.977,16
2.4.1.8.04.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de de	0,00	0,00	200.000,00	211.120,00	224.969,47	241.977,16
2.4.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFs de Rec. Destinados a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	250.000,00	263.900,00	281.211,84	302.471,46
2.4.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	250.000,00	263.900,00	281.211,84	302.471,46
2.4.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	250.000,00	263.900,00	281.211,84	302.471,46




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.s da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.450.000,00	1.530.620,00	1.631.028,67	1.754.334,44
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União para o Sist. Único de Saúde -	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv. da União Dest. a Prog.s de Educ. - Pri	0,00	0,00	150.000,00	158.340,00	168.727,10	181.482,87
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União	0,00	0,00	1.150.000,00	1.213.940,00	1.293.574,46	1.391.368,69
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.s da União - Principal	0,00	0,00	1.150.000,00	1.213.940,00	1.293.574,46	1.391.368,69
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Est.s, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s e do Distrito Federal e de sua	0,00	0,00	300.000,00	316.680,00	337.454,21	362.965,75
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s para o Sist. Único de Saúde	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ.	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.s dos Est.s Dest. a Prog.s de Educ. - P	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv. dos Est.s - Principal	0,00	0,00	100.000,00	105.560,00	112.484,74	120.988,58
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Corrente Intra-Orçamentária	93.627,76	126.156,97	148.883,00	157.160,88	167.470,63	180.131,41
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Serviços - Intra Orçamentária	92.671,12	126.156,97	148.883,00	157.160,88	167.470,63	180.131,41
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçame	0,00	126.156,97	148.883,00	157.160,88	167.470,63	180.131,41
7.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçame	0,00	126.156,97	148.883,00	157.160,88	167.470,63	180.131,41
7.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Intra Orçam	0,00	126.156,97	148.883,00	157.160,88	167.470,63	180.131,41
7.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	48.789,24	53.024,00	55.972,13	59.643,90	64.152,98
7.6.1.0.01.1.1.50.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	48.789,24	53.024,00	55.972,13	59.643,90	64.152,98
7.6.1.0.01.1.1.50.02.00	Serv. de Fornecimento de Água-SAAE	0,00	48.753,39	52.152,00	55.051,65	58.663,04	63.097,96
7.6.1.0.01.1.1.50.03.00	Serv. de Ligação de Água-SAAE	0,00	0,00	436,00	460,24	490,43	527,51
7.6.1.0.01.1.1.50.99.00	Outras Rec de Serv-SAAE	0,00	35,85	436,00	460,24	490,43	527,51
7.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - SAAE	0,00	77.081,18	87.593,00	92.463,17	98.528,75	105.977,53
7.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Parc-SAA	0,00	75.131,00	76.704,00	80.968,74	86.280,29	92.803,08
7.6.1.0.01.1.3.02.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Pref. Corr	0,00	1.950,18	10.889,00	11.494,43	12.248,46	13.174,45
7.6.1.0.01.1.5.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas do Principal - SA	0,00	282,33	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
7.6.1.0.01.1.6.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros do Principal - SA	0,00	4,22	1.000,00	1.055,60	1.124,85	1.209,89
7.6.1.0.01.1.7.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Multas da Dívida Ativa -	0,00	0,00	3.133,00	3.307,19	3.524,14	3.790,57
7.6.1.0.01.1.8.00.00.00	Serv. Adm. e Comerciais Gerais - Juros da Dívida Ativa -	0,00	0,00	3.133,00	3.307,19	3.524,14	3.790,57




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2022
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
7.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Serv. de Fornecimento de Água-Intra	52.462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.50.01.00	Serv. de Fornecimento de Água-SAAE	52.017,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.99.1.1.50.99.00	Outras Rec de Serv-SAAE	445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água	40.208,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.99.1.3.01.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Parc-SAA	32.199,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.9.0.99.1.3.02.00.00	Receita da Dívida Ativa-Serv. Fornec de Água-Pref. Corr	8.009,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - Intra Orçamentária	956,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.99.1.2.50.99.00	Multas e Juros de Mora - SAAE	956,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita	-6.961.975,70	-6.761.380,55	-7.992.118,00	-8.436.479,77	-8.989.912,84	-9.669.550,25
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes	-6.961.975,70	-6.761.380,55	-7.992.118,00	-8.436.479,77	-8.989.912,84	-9.669.550,25
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-3.799.192,75	-3.637.409,34	-4.565.630,00	-4.819.479,03	-5.135.636,85	-5.523.891,00
9.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. da União	-3.799.192,75	-3.637.409,34	-4.565.630,00	-4.819.479,03	-5.135.636,85	-5.523.891,00
9.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-3.799.192,75	-3.637.409,34	-4.553.787,00	-4.806.977,56	-5.122.315,29	-5.509.562,32
9.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-3.663.939,68	-3.497.063,18	-4.507.044,00	-4.757.635,65	-5.069.736,55	-5.453.008,63
9.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-135.253,07	-140.346,16	-46.743,00	-49.341,91	-52.578,74	-56.553,69
9.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução da Receita P/ Formação do FUNDEB -Tr Financ ICM	0,00	0,00	-11.843,00	-12.501,47	-13.321,57	-14.328,68
9.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS DESON	0,00	0,00	-11.843,00	-12.501,47	-13.321,57	-14.328,68
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes do Est.	-3.162.782,95	-3.123.971,21	-3.426.488,00	-3.617.000,74	-3.854.275,99	-4.145.659,25
9.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec resultante das Transf. do Est.	-3.162.782,95	-3.123.971,21	-3.426.488,00	-3.617.000,74	-3.854.275,99	-4.145.659,25
9.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. do Est.	-3.162.782,95	-3.123.971,21	-3.426.488,00	-3.617.000,74	-3.854.275,99	-4.145.659,25
9.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-3.089.455,42	-3.034.163,32	-3.293.571,00	-3.476.693,55	-3.704.764,65	-3.984.844,85
9.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-73.327,53	-89.807,89	-104.671,00	-110.490,71	-117.738,90	-126.639,96
9.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	0,00	0,00	-28.246,00	-29.816,48	-31.772,44	-34.174,44
Total:		58.923.165,46	63.356.000,46	78.209.151,00	82.557.579,85	87.973.357,09	94.624.142,88

 MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
 Prefeito
 02127204735

 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES
 Secretário de Finanças
 491.577.605-00

 -
 Contador
 .




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO		
AÇÕES		
1001 -	Aquisição de Veículo para a Câmara Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Veículo Adquirido
2001 -	Manutenção da Câmara Municipal Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 3 - PROCESSO JUDICIÁRIO		
AÇÕES		
2002 -	Manutenção de Consultoria e Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2004 -	Indenizações Trabalhistas Garantir recursos para cumprir as decisões e custas processuais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 5 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
AÇÕES		
1009 -	Reforma, Ampl. e Manut. do prédio da Câmara Promover o desenvolvimento das atividades e Plenário, serviços legislativos e fiscalização das funções de Governo.	Unidade ampliada, reformada
PROGRAMA: 8 - GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
1003 -	Aquisição de Móveis, Equip. e Veículo p/ Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos e veículos adquiridos
PROGRAMA: 9 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1004 -	Equipamento da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Equipamentos adquiridos
2006 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2048 -	Manutenção do Conselho Tutelar Desenvolvimento de ações de promoção social aos municípios	Ações gerenciadas
2231 -	Manutenção dos Serviços Administrativos- SAAE Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	Ações gerenciadas
2315 -	Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social aos municípios	Ações gerenciadas
2327 -	Gestão do Conselho Munic. de Segurança Alim. e Nutricional Desenvolvimento de ações de promoção social aos municípios	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 10 - GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		
AÇÕES		
2003 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2067 -	Manutenção da Controladoria Municipal Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 15 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
AÇÕES		
2307 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público. Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 20 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
AÇÕES		
2010 -	Manutenção da Tesouraria Proceder orientação fiscal e tributária; Registrar e efetivar o acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do município, entre outras atividades correlatas.	Ações gerenciadas
2011 -	Manutenção da Contabilidade Coordenar e avaliar a política tributária, financeira e contábil do município; Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação; Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal.	Ações gerenciadas
2014 -	Amortização da dívida Contratada Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
1049 -	Construção, Ampli. e Reforma de Prédios do FMAS Promover a assistência social geral do município de Cocos, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social municipal e estabelecido no programa administrativo do município e outras atividades correlatas.	Unidades construídas e ampliadas
2007 -	Manutenção do Sistema de TV Via Satélite Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação emissoras de rádio e de antenas parabólicas com vistas a incentivar a cultura e o lazer.	
2008 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração	Atos divulgados
2054 -	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa Civil Desenvolvimento de ações de promoção social aos munícipes	Ações gerenciadas
2071 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2230 -	Formação do Patrimônio do Servidor Público	Ações gerenciadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 21 - ADMINISTRAÇÃO		
AÇÕES		
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
PROGRAMA: 22 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA		
AÇÕES		
2009 -	Manutenção da Ordem Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços para garantir a ordem pública	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 24 - PROTEÇÃO AO IDOSO		
AÇÕES		
2326 -	Manutenção do Abrigo Santa Luzia Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 25 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
1013 -	Construção, Ampliação e Reforma de Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída, ampliada e reformada
1073 -	Equipamentos e Veículos para Creche Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Equipamentos e veículos adquiridos
2021 -	Manutenção da Educação Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Atendimentos realizados
2066 -	Manutenção do Programa Nacional de Inclusão de Jovens Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2069 -	Manutenção do Conselho Municipal de Educação Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos da educação.	Ações gerenciadas
2304 -	Programa de Apoio ao Estudo Superior Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
2311 -	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Aluno atendido
2312 -	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 26 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2235 -	Bloco da Proteção Social Básica Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações realizadas
2314 -	Gestão Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 27 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE		
AÇÕES		
1071 -	Construção e Ampliação do CREAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidades construídas e ampliadas
1072 -	Construção, Ampliação e Reforma do CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Unidade construída, ampliada e reformada
2072 -	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2073 -	Gestão do Suas - IGDSUAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações realizadas
2313 -	Primeira Infância no SUAS Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações desenvolvidas
2316 -	Bloco da Proteção Social Especial Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
2317 -	Gestão do BPC Escola Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2318 -	Gestão Municipal dos Programas Sociais Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 28 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
2013 -	Contribuição ao PASEP Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 29 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
1010 -	Construção de Biblioteca Pública Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização cultural e patrimonial.	Unidade construída
1064 -	Construção de Prédio para escola de música	Unidade construída





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 29 - INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO		
AÇÕES		
	Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização cultural e patrimonial.	
	2019 - Comemoração de Festividades Desenvolver ações visando as comemorações de festividades, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Eventos realizados
PROGRAMA: 30 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
AÇÕES		
	1018 - Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Primária Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Unidades construídas e ampliadas
	2027 - Gestão das Ações da Atenção Primária. Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2029 - Gestão das Ações de Agentes Comunitários de Saúde - ACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2030 - Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2031 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Pessoas beneficiadas
	2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Desenvolver ações de saúde em cooperação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social, defesa sanitária do município e outras atividades correlatas.	Ações desenvolvidas
	2034 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal - ESB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2035 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações realizadas
	2306 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público - Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 32 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA		
AÇÕES		
1067 -	Construção de Academia de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2075 -	Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2076 -	Gestão de Outros Programas da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2077 -	Gestão de Outros Programas da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
2297 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Acompanhar e supervisionar os registros transferidos e aplicação dos recursos.	Ações gerenciadas
2300 -	Gestão das Ações do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
1016 -	Equipamentos e Veículos para Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Veículos e equipamentos adquiridos
1017 -	Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidade construída e ampliada
1019 -	Equipamentos e Veículos para Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Equipamentos e veículos adquiridos
1065 -	Construção, Ampl. e Reforma de Unidades da Atenção Especializada Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Unidades construídas e ampliadas e refor
2299 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Atendimentos realizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 33 - MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
AÇÕES		
2328 -	Reparos no Hospital Municipal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 35 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
AÇÕES		
1020 -	Construção e Reconstrução de Estradas, Pontes e Pontilhões Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	Unidades construídas e reconstruídas
1022 -	Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ruas pavimentadas
1023 -	Construção e Reforma de Praças e Jardins Gerenciamento, conferência de medições, controle de qualidade dos serviços e análise técnica de adiantamentos de obras e infraestrutura, entre outras atividades correlatas.	Unidades construídas e reformadas
1024 -	Impl.e Ampl. Sistemas de abast. água na Sede e Zona Rural Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas e ampliadas
1070 -	Construção, Ampliação e Reforma da Pista de Pouso Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	Unidade construída, ampliada e reformada
2037 -	Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos Gerenciamento, conferência de medições, controle de qualidade dos serviços e análise técnica de adiantamentos de obras e infraestrutura, entre outras atividades correlatas.	Ações desenvolvidas
2039 -	Manutenção do Cemitério Municipal Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2040 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2041 -	Melhorias Sanitárias Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	Ações gerenciadas
2042 -	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Ações gerenciadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 35 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
AÇÕES		
2043 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia elétrica, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	Ações gerenciadas
2308 -	Manut. das Ativ. do Consórcio Público-Infra Estrutura Gerenciamento, conferência de medições, controle de qualidade dos serviços e análise técnica de adiantamentos de obras e infraestrutura, entre outras atividades correlatas.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 40 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS		
AÇÕES		
2047 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Atendimentos realizados
2053 -	Benefícios Eventuais Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2070 -	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Pessoas beneficiadas
2298 -	Outros Programas de Serviços de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, deficientes e ao menor abandonado.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
1002 -	Const. Ampli. e Reforma de Prédios Escolares e Quadras na sede e zona rural Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades onstruídas e ampliadas
1005 -	Aquis. de Veículos e Equip. para Educação Básica-FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos e equipamentos adquiridos
1006 -	Construção, Ampli. e Reforma de Unid. Escolar e Quadra Esportiva Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas e ampliadas
1007 -	Aquisição de Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Veículos Adquiridos
1008 -	Equipamentos e Veículos do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Equipamentos e veículos adquiridos
2015 -	Manutenção do FUNDEB 70%	Aluno atendido





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 42 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
AÇÕES		
	Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	
2016 -	Manutenção do FUNDEB Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2017 -	Manutenção do Ensino Fundamental Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2018 -	Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2023 -	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2024 -	Programa de Dinheiro Direto da Escola Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2025 -	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Aluno atendido
2074 -	Gestão de Outros Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2324 -	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA Tem por finalidade exercer a política de fortalecimento de ensino fundamental, a manutenção de creches e apoio a cultura e lazer.	Ações desenvolvidas
2325 -	Manutenção do Prog. de Ap. aos Sist. de Ens. Atend. à Educ. de Jov. e Adultos - PEJA Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 43 - REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
AÇÕES		
2302 -	Manutenção do Ensino Médio Desenvolver ações de incentivo que possibilitam o acesso da população escolarizável, de baixa renda ao ensino médio e superior.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 45 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
AÇÕES		





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 45 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
AÇÕES		
1034 -	Abertura e Amplia. de Tanques, Açudes, Barragens e Poços Tubulares. Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos	Unidade ampliada
2058 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
2059 -	Manutenção do Centro de Exposição Agropecuária Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
2309 -	Manutenção das Atividades do Consórcio Público. Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 48 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CULTURA		
AÇÕES		
2068 -	GESTÕES DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 50 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
AÇÕES		
2062 -	Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
2063 -	Manutenção de Viveiros e Hortas Municipais Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
2064 -	Manutenção e Conservação dos Rios do Município Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações realizadas
2065 -	Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares Formular, coordenar e executar a política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida da população.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
1054 -	Desapropriação Urbana e Rural	Unidade desapropriada





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 53 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
AÇÕES		
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1055 -	Constr. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1056 -	Aquis. de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Veículos e equipamentos adquiridos
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
1062 -	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Unidades construídas e ampliadas
	Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra-estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	
PROGRAMA: 55 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
AÇÕES		
1031 -	Construção, Ampliação e Reforma/Edificação da Administração	Unidade construída e ampliada
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
1032 -	Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água	Unidade ampliada e reformada
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
1033 -	Aquisição de Veículo	Veículos Adquiridos
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
2232 -	Operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Ações gerenciadas
	Promover ações de saneamento básico e fornecimento de água a população em geral.	
PROGRAMA: 56 - MELHORIA HABITACIONAL		
AÇÕES		
1050 -	Construção de Unidades Sanitárias	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
1052 -	Construção de Habitações Populares	Unidades construídas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2050 -	Melhoria Habitacional	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2305 -	Melhorias Habitacionais e Unidades Sanitárias	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	
2310 -	Melhoria Habitacional	Pessoas beneficiadas
	Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115
CENTRO
COCOS - BA
CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 58 - SANEAMENTO GERAL		
AÇÕES		
1068 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade Construída
PROGRAMA: 60 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
AÇÕES		
2060 -	Implantação do Centro de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade implantada
2061 -	Manutenção do Apoio as Associações de Produtores Rurais Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 70 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
AÇÕES		
1026 -	Construção, ampliação e reforma de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos	Unidades construídas e ampliadas
1059 -	Aquisição de Implementos Agrícolas Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Equipamentos adquiridos
2057 -	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 75 - INCENTIVO A PEQUENAS INDUSTRIAIS		
AÇÕES		
1057 -	Construção de Agroindústria na sede Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
1069 -	Construção de Pequenas Indústrias Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidades Construídas
PROGRAMA: 80 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA REGIONAL		
AÇÕES		
1060 -	Construção de Centro de exposição Agropecuária Implantação de ação visando a expansão do comércio e serviços no município.	Unidade construída
PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
2038 -	Gestão das Ações da Secretaria de Transportes	Ações desenvolvidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 91 - MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
AÇÕES		
	Planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito; Coordenar as ações de fiscalização referente ao transporte, sistema viário e trânsito; Prover o município de transporte público prestando-o sistema viário e trânsito.	
PROGRAMA: 96 - INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
AÇÕES		
1015 -	Ampliação e Reforma de Estádio e Campo de Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Unidade ampliada e reformada
1035 -	Construção e Reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivo Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Unidade ampliada, reformada
2020 -	Manutenção e Reforma de Quadra, Praças de Esportes e Campo de Futebol Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações gerenciadas
2026 -	Gestão das Ações de Esporte e Lazer Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações desenvolvidas
2044 -	Manutenção do Desporto Amador Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes e expressões artístico-culturais, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	Reserva de Contingência Reserva de Contingência	Reserva de contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓCOS-BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	169.400,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	241.960,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	72.560,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	241.960,00	SUBTOTAL	241.960,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	241.960,00	TOTAL	241.960,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	82.557.579,85	79.458.690,90	30,03	120,87	87.973.357,09	84.589.766,43	32,44	128,80	94.624.142,88	91.203.993,14	36,86	138,54
Receitas Primárias (I)	76.587.109,40	73.712.328,59	27,86	112,13	81.611.223,78	78.472.330,56	30,10	119,48	87.781.032,29	84.608.223,89	34,20	128,52
Despesa Total	82.557.579,85	79.458.690,90	30,03	120,87	87.973.357,09	84.589.766,43	32,44	120,87	94.624.142,88	91.203.993,14	36,86	128,80
Despesas Primárias (II)	82.029.779,85	78.950.702,45	29,83	120,10	87.410.933,41	84.048.974,43	32,24	120,10	94.019.199,97	90.620.915,64	36,63	127,98
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.442.670,45)	(5.238.373,87)	(1,98)	(7,97)	(5.799.709,63)	(5.576.643,88)	(2,14)	(7,97)	(6.238.167,68)	(6.012.691,74)	(2,43)	(8,49)
Resultado Nominal	21.324,55	20.524,11	0,01	0,03	26.187,39	25.180,18	0,01	0,04	31.892,97	30.740,21	0,01	0,05
Dívida Pública Consolidada	4.419.481,63	4.253.591,56	1,61	6,47	4.753.594,44	4.570.763,89	1,75	6,96	5.160.502,13	4.973.977,96	2,01	7,56
Dívida Consolidada Líquida	346.393,99	333.391,71	0,13	0,51	372.581,37	358.251,32	0,14	0,55	404.474,34	389.854,79	0,16	0,59
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	78.209.151,00	28,45	124,16	63.356.000,46	23,04	100,58	(14.853.150,54)	(18,99)
Receitas Primárias (I)	72.574.039,00	26,40	115,21	63.331.813,29	23,03	100,54	(9.242.225,71)	(12,73)
Despesa Total	78.209.151,00	28,45	124,16	61.823.741,08	22,49	98,15	(16.385.409,92)	(20,95)
Despesas Primárias (II)	77.772.151,00	28,29	123,46	61.504.105,27	22,37	97,64	(16.268.045,73)	(20,92)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.198.112,00)	(1,89)	(8,25)	1.827.708,02	0,66	2,90	7.025.820,02	(135,16)
Resultado Nominal	(9.966.640,17)	(3,62)	(15,82)	(9.966.640,17)	(3,62)	(15,82)	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.928.961,20	1,43	6,24	3.928.961,20	1,43	6,24	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	307.947,55	0,11	0,49	307.947,55	0,11	0,49	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	58.923.165,46	63.356.000,46	7,52	78.209.151,00	23,44	82.557.579,85	5,56	87.973.357,09	6,56	94.624.142,88	7,56	
Receitas Primárias (I)	58.865.052,34	63.331.813,29	7,59	72.553.154,00	14,56	76.587.109,40	5,56	81.611.223,78	6,56	87.781.032,29	7,56	
Despesa Total	56.037.673,65	61.823.741,08	10,33	78.209.151,00	26,50	82.557.579,85	5,56	87.973.357,09	6,56	94.624.142,88	7,56	
Despesas Primárias (II)	55.675.631,70	61.504.105,27	10,47	77.709.151,00	26,35	82.029.779,85	5,56	87.410.933,41	6,56	94.019.199,97	7,56	
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.189.420,64	1.827.708,02	(42,69)	(5.155.997,00)	(382,10)	(5.442.670,45)	5,56	(5.799.709,63)	6,56	(6.238.167,68)	7,56	
Resultado Nominal	(2.244.550,85)	(9.966.640,17)	344,04	17.121,88	(100,17)	21.324,55	24,55	26.187,39	22,80	31.892,97	21,79	
Dívida Pública Consolidada	13.959.387,40	3.928.961,20	(71,85)	4.147.411,44	5,56	4.419.481,63	6,56	4.753.594,44	7,56	5.160.502,13	8,56	
Dívida Consolidada Líquida	10.274.587,72	307.947,55	(97,00)	325.069,43	5,56	346.393,99	6,56	372.581,37	7,56	404.474,34	8,56	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	55.285.387,00	57.746.793,40	4,45	68.635.590,33	18,86	79.458.690,90	15,77	84.589.766,43	6,46	91.203.993,14	7,82	
Receitas Primárias (I)	55.230.861,64	57.724.747,64	4,52	63.671.942,36	10,30	73.712.328,59	15,77	78.472.330,56	6,46	84.608.223,89	7,82	
Despesa Total	52.578.038,70	56.350.192,21	7,17	68.635.590,33	21,80	79.458.690,90	15,77	84.589.766,43	6,46	91.203.993,14	7,82	
Despesas Primárias (II)	52.238.348,38	56.058.855,27	7,31	68.196.795,19	21,65	78.950.702,45	15,77	84.048.974,43	6,46	90.620.915,63	7,82	
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.992.513,27	1.665.892,36	(44,33)	(4.524.852,82)	(371,62)	(5.238.373,87)	15,77	(5.576.643,88)	6,46	(6.012.691,74)	7,82	
Resultado Nominal	(2.105.977,53)	(9.084.246,27)	331,36	15.026,00	(100,17)	20.524,11	36,59	25.180,18	22,69	30.740,21	22,08	
Dívida Pública Consolidada	13.097.567,46	3.581.111,64	(72,66)	3.639.727,95	1,64	4.253.591,56	16,87	4.570.763,88	7,46	4.973.977,96	8,82	
Dívida Consolidada Líquida	9.640.258,70	280.683,49	(97,09)	285.277,77	1,64	333.391,71	16,87	358.251,32	7,46	389.854,79	8,82	

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.051.981,27	100,00	14.049.005,08	100,00	8.336.034,22	100,00
TOTAL	27.051.981,27	100,00	14.049.005,08	100,00	8.336.034,22	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS FISCALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DEPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	NADA	A	REGISTRAR
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2022

Lei Complementar nº 101/00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Tabela 7(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	4.348.428,85
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	995.907,76
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.352.521,09
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.352.521,09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.352.521,09

FONTE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 115

CENTRO

COCOS - BA

CNPJ: 14222012000175

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2022

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO				PREVISTO			
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total		52.896.778,88	58.923.165,46	63.356.000,46	78.209.151,00	82.557.579,85	87.973.357,09	94.624.142,88
Deduções (Receita não Fiscal)		53.184,38	58.113,12	26.502,77	5.676.614,00	5.970.470,45	6.362.133,31	6.843.110,59
Receita Fiscal		52.843.594,50	58.865.052,34	63.329.497,69	72.532.537,00	76.587.109,40	81.611.223,78	87.781.032,29
Despesa Total		53.488.602,84	56.037.673,65	61.823.741,08	78.209.151,00	82.557.579,85	87.973.357,09	94.624.142,88
Deduções (Despesa não Fiscal)		315.160,31	362.041,95	319.635,81	500.000,00	527.800,00	562.423,68	604.942,91
Despesa Fiscal		53.173.442,53	55.675.631,70	61.504.105,27	77.709.151,00	82.029.779,85	87.410.933,41	94.019.199,97
Resultado Primário		(329.848,03)	3.189.420,64	1.825.392,42	(5.176.614,00)	(5.442.670,45)	(5.799.709,63)	(6.238.167,68)
Dívida Consolidada	14.688.668,43	13.779.703,12	13.959.387,40	3.928.961,20	4.147.411,44	4.419.481,63	4.753.594,44	5.160.502,13
Deduções (Disponibilidade)	1.320.624,54	1.260.564,55	3.684.799,68	3.621.013,65	3.822.342,01	4.073.087,64	4.381.013,07	4.756.027,79
Dívida Consolidada Líquida	13.368.043,89	12.519.138,57	10.274.587,72	307.947,55	325.069,43	346.393,99	372.581,37	404.474,34
Resultado Nominal	-	-848.905,32	-2.244.550,85	-9.966.640,17	17.121,88	21.324,55	26.187,39	31.892,97

Resultado Primário para o Exercício de 2022

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-894.230,75	-822.931,77	-917.089,97	-908.925,97	-890.965,15	-1.008.526,83
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-894.230,75	-1.717.162,53	-2.634.252,50	-3.543.178,46	-4.434.143,62	-5.442.670,45

Resultado Nominal para o Exercício de 2022

1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
3.503,62	3.224,27	3.593,19	3.561,20	3.490,83	3.951,44
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
3.503,62	6.727,90	10.321,08	13.882,29	17.373,11	21.324,55





**ILUSTRÍSSIMO (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL COCOS- BA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2021
REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A **CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, com sede à Rua Braulino Santos, Nº 677, Candeias, CEP 45.028-170, Vitória da Conquista – Ba, representada por sua Presidente Administrativa Srt^a Maiane Moreira Cardoso Portela, Presidente Administrativa, portadora do RG sob o nº 13.660.495-19 e CPF sob o nº 041.405.185-88, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei – 8666/93, vem interpor a presente

IMPUGNAÇÃO

Impugna os termos do edital em referência, e que faço na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações e Contratos em seu art. 41 traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, *in verbis*:

Art. 41. (...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de**





leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 14/10/2021, e a presente impugnação manifestada nesta data 27/09/2021, logo, cumprindo está o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previstos no item 26.1.do edital de licitação.

DA NATUREZA DA IMPUGNANTE

A impugnante é sociedade cooperativa, constituída em conformidade com as prescrições da Lei Federal no. 5.764/71, Lei essa recepcionada parcialmente pela Constituição Federal de 1988 (artigos 5º, XVIII e 146, III, c e no art. 174, § 2º). Bem assim, por se tratar de uma cooperativa do ramo Trabalho está tutelada (especialmente) pela Lei 12.690/12.

Como cooperativa, tem a finalidade de prestar serviços a seus associados. Serviços esses consistentes na viabilização da atividade econômica a ser desenvolvida por seus associados, no caso fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros. Deve ser ressaltado que essa prestação de serviços se dá sem qualquer finalidade de lucro, eis que todo resultado das cooperativas reverte exclusivamente a seus associados, que também são titulares das despesas da sociedade.

No desenvolvimento de suas atividades, as cooperativas podem adotar por objeto qualquer atividade, serviço ou operação, conforme prescrição expressa das Leis cooperativistas supramencionadas.

Para atingir os seus objetivos sociais, a cooperativa firma em nome de seus sócios, contratos com pessoas físicas ou jurídicas, que possam servir de instrumento para a realização da atividade profissional de seus associados.

Em função disso, a impugnante vem, não somente contratando com entes de direito privado, como também participando de licitações, buscando viabilizar a atividade profissional de seus associados a entes de direito público, sem contudo caracterizar relação subordinada, tendo em vista que todos os cooperados são sócios da sociedade cooperativa.

I – DOS FATOS

É sabido que o edital de licitação, elaborado na conformidade com o sistema do direito positivo, faz lei entre as partes, regendo todo o trâmite do procedimento licitatório.





Contudo, o edital em questão viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na lei 8666/93, diploma legal que rege a matéria.

A análise do edital, disponibilizado no site do Município, bem como de elementos já conhecidos do procedimento, indica falhas suficientes para obstar a sua continuidade, bem como capazes de acarretar sua posterior invalidez.

Ao analisar o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2021 cujo o objeto é para escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Bahia, verificou-se no edital, uma restrição a competitividade estampada no item 4.3. Tal ilegalidade é passível de nulidade, e compromete a lisura e isonomia deste processo licitatório (n.º 037/2021).

De início, a restrição a competitividade deste processo licitatório evidencia uma GRAVE ilegalidade.

Para melhor entender vejamos o que diz o item 4.3, que trata da condição de participação:

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.

O supracitado item restringe de forma vergonhosa e abusiva a participação de cooperativas no certame, fato que merece ser apurado pelos órgãos de controle caso não seja revisto pela administração municipal, pelos fatos a seguir expostos.

Tais exigências por se só já seria uma afronta a **igualdade de competição**, ou seja, uma tentativa de eliminar a concorrência, não sendo cabível ao órgão licitante estabelecer requisitos abusivos de forma restringir ou dificultar a participação em processos licitatórios.

Desta forma, tal requisito mostra-se nitidamente abusivo e sem nenhum embasamento jurídico plausível, de forma que interfere prejudicialmente na participação das Cooperativas no Certame.





Por estes motivos temos a certeza que o item será revisto e suprimido do presente Edital, atendendo assim aos princípios da Legalidade, Isonomia e Moralidade.

Em suma, mantida a configuração atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que as exigências formuladas restringem seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

II - DO DIREITO

O artigo 37 da Constituição Federal destaca os princípios que devem ser observados pela administração pública ao praticar os atos administrativos, e são eles: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, além daqueles que são implícitos e que devem também ser obedecidos, como os da *razoabilidade e proporcionalidade*.

O princípio da igualdade vem estampado no art. 5º da Constituição Federal, sendo todos iguais perante a Lei. No caso, as cooperativas estão previstas no ordenamento jurídico e são pessoas jurídicas capazes de participar de processos licitatórios.

A Lei 8666/93 que trata de Licitações e Contratos trás no seu art. 3º a impossibilidade de o ente licitante privilegiar um em detrimento de outros, se não vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I – ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO, INCLUSIVE NOS CASOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o





disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

De regra, deve a Administração buscar ampliar o universo de candidatos ao certame, com vistas a aumentar as possibilidades de obter melhores propostas, além de estar, com isso, dando oportunidade ao surgimento de outros e novos fornecedores e evitando reservas de mercado.

Por outro lado, este mesmo diploma legal que tutela as regras licitatórias também veda a exclusão de sociedades cooperativas dos certames, sob qualquer pretexto, resguardando o seu direito a participação nos processos licitatórios.

Com efeito, o procedimento licitatório pressupõe verdadeira disputa entre os participantes, sendo a competitividade entre as propostas condição *sine qua non* da sua efetividade, sob pena de ofensa ao princípio fundamental que é o da própria existência da licitação. Vale dizer que, sem concorrência autêntica, a licitação torna-se viciada e se converte em embuste, com lesão à Lei. E, de acordo com o princípio da *Lealdade e Boa-fé*, o administrador não poderá agir com malícia ou de forma a confundir ou atrapalhar o cidadão.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo **de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas** ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderadas, segundo as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

Recente decisão da Primeira Câmara do TCU modificou tal entendimento, propondo a **revisão da súmula 281 do TCU** e tal decisão pode motivar a manutenção da possibilidade de participação de cooperativas. Vejamos: **A vedação à participação de cooperativas em licitação não deve levar em conta a natureza do serviço a ser contratado, sob pena de violação do art. 10 da Lei 12.690/2012, o qual admite a prestação, pelas cooperativas, de qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que prevista em seu objeto social.**

Não há clareza de que os serviços previstos na licitação não podem ser contratados com cooperativas, além disso, o termo de conciliação judicial entre a União e o MPT foi homologado em 2003, em decorrência da constatação de que algumas cooperativas só haviam sido criadas para burlar a legislação trabalhista.

A Lei 12.349/2010 inverteu essa lógica para que a exclusão de cooperativas de certames passasse a ser exceção, ou melhor, passasse a **não existir**. Ao se reportar ao art. 10, § 2º, da Lei 12.690/2012, segundo o qual “A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social”, a norma veda o impedimento de cooperativas participarem de licitação pública.





A preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a **inidoneidade da cooperativa**. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada, nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.

Caso a cooperativa atenda proposto no art. 10 da IN SEGES/MP nº 05/2017 não se vislumbra impedimento para sua participação. Nesse sentido, deve a mesma atender todos os critérios propostos na referida norma, qual seja a apresentação do modelo de gestão operacional, contemplando a forma pela qual serão atendidas as solicitações que não possam implicar em subordinação entre cooperativa e cooperados, bem como que os atendimentos sejam efetuados de forma compartilhado ou em rodízio.

É totalmente descabida a vedação da participação de sociedades cooperativas em qualquer processo licitatório por dois motivos simples, sendo o primeiro deles a flagrante ilegalidade do ato, que desobedece a Leis Federais e normas Constitucionais, conforme já demonstrado alhures. O segundo motivo é a fundamentação anacrônica utilizada para limitar a participação das cooperativas, uma vez que se baseia em Acórdão anterior a publicação da Lei 12.690, ocorrida em 20 julho de 2012. Esta Lei regulamenta de forma definitiva a atuação das sociedades cooperativas de trabalho, jogando por terra o estigma da subordinação velada e o desrespeito às regras celetistas, visto que todos os cooperados são profissionais autônomos.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade **constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º **A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.**

§ 2º **Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.**

Esta mesma Lei Federal (12.690/12), que fixou novo regime jurídico para as cooperativas de trabalho, ratificou de forma ainda mais direta essa ordem legal ao administrador público:





"Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

(...)

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social." (grifamos)

Portanto, não se deve presumir que toda a cooperativa é fraudulenta e que visa à sonegação de obrigações trabalhistas; **quando está em jogo um trabalho de equipe, há direção, que não se confunde com subordinação trabalhista.**

Quanto ao argumento inoportuno de que a sociedade cooperativa é favorecida por tratamento tributário privilegiado, tem-se que a mesma não recebe privilégios fiscais; há hipóteses de não incidência tão somente por não se colocar nas situações definidas como fato-gerador.

A verificação da legalidade, autenticidade e legitimidade das cooperativas de trabalho é tarefa que cabe aos órgãos fiscalizatórios competentes para agir através do seu poder de polícia e - porque não? - incumbência também das próprias verdadeiras cooperativas que tem interesse em não ver sua imagem maculada por cooperativas fraudulentas, ilícitas e imorais.

As condicionantes estipuladas por alguns Editais falsamente permitem a participação de cooperativas. De um lado, criam lista de atividades proibidas à terceirização, mas que não são impostas às sociedades empresárias. Cria-se, nesse ponto, reserva de mercado em favor destas.

Por outro lado, exige que os trabalhos "coletivos" por cooperativas sejam "absolutamente autônomos". Trata-se de argumento falacioso e tendencioso, pois toda prestação de trabalho coletivo não é absolutamente autônoma. Está sendo negado o direito de os sócios de cooperativas autogerirem seus trabalhos com regras próprias.

A Doutrina há muito esclarece o tipo de regime do trabalho coletivo de cooperativas: o trabalho COORDENADO.

Sucintamente, Otavio Pinto Silva conceitua, com propriedade, o que seria essa forma de trabalho. Segundo o doutrinador, em sua tese de doutorado, o conceito se ajusta exatamente ao labor através da estrutura das cooperativas de trabalho, pois seriam "relações de trabalho de natureza contínua, nas quais os trabalhadores desenvolvem





atividades que se enquadram nas necessidades organizacionais dos tomadores de serviços, tudo conforme estipulado em contrato, visando colaborar para os fins do empreendimento”¹.

A realidade fática inegável é justamente a de que, há algum tempo, o trabalho subordinado clássico (emprego) não se apresenta como forma exclusiva de organização e prestação de trabalho.

E, finalmente, temos a égide de algumas instruções normativas, criadas para normatizar as compras do âmbito Federal, que não opõe a contratação de sociedades cooperativas, desde que o serviço seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação. Podendo inclusive exigir da mesma que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Diante do caráter abusivo destas regras que estão sendo praticadas pelo Município de COCOS- BA, e que investe contra os fundamentos constitucionais de moralidade, da lealdade, boa fé e razoabilidade, a Impugnante está sendo obrigada a formular a presente **IMPUGNAÇÃO**, cuja **SUPRESSÃO DO EDITAL DE TAMANHA INCONGRUÊNCIA É IMPERIOSA, O QUE SE REQUER PRIMA FACIE**.

Entendemos que falta motivo para tais requisitos. Seguindo os ensinamentos sempre ponderados de Lúcia Valle Figueiredo, a Administração estaria, nesse caso, exorbitando os requisitos legais estabelecidos para o certame, podendo caracterizar desvio de poder.

Apenas a título de argumentação se houvesse a possibilidade de dar tratamento diferenciado às cooperativas, este deveria ser no sentido de incentivá-las e não as reprimir, justamente em função da norma prescrita pelo art. 174, §2º, da Constituição Federal que prescreve que

A lei deve apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo. (destaque nosso).

In causa o que ocorreu foi justamente o oposto, houve uma violenta abusividade ao cooperativismo, inadmissível ante ao ordenamento jurídico brasileiro.

¹ SILVA, Otavio Pinto e. *Subordinação, Autonomia e Parassubordinação nas Relações de Trabalho*. São Paulo, LTr, 2004. p. 102.





Assim sendo, a presente impugnação é necessária pela primazia da Legalidade e do Interesse Público, visando que participem devidamente desta licitação pública, empresas e cooperativas perfeitamente legalizadas, idôneas e capacitadas quanto ao objeto em questão.

III- DOS REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requeiro que, seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- A) De início, sejam declaradas nulas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 037/2021, que restringem a participação de cooperativa a contratar os objetos da licitação, visto que tais exigências viciam todo processo;
- B) seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos.

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, seja enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao impugnante o direito de utilizar das prerrogativas constantes parágrafo 1º, do Art. 113 da Lei 8.666/93.

Ficando desde já ciente que, independente de remessa desta Impugnação para apreciação da autoridade superior, havendo necessidade, serão enviadas cópias aos **Órgão Fiscalizatórios competentes (MP, MPE, TCM, TCU e CGU)**.

Termo em que,
pede deferimento.

Vitória da Conquista- BA, 27 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

CTES- COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

Maiane Moreira Cardoso Portela

Presidente Administrativa





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 286-2021****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2021 - REGISTRO DE PREÇOS****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Bahia.

FEITO: IMPUGNAÇÃO DE TERMOS DO EDITAL**IMPUGNANTE:** CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.641.510/0001-43, estabelecida à Rua Braulino Santos, nº 677 – Candeias, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.028-170 por intermédio de sua Presidente Administrativa, Maiane Moreira Cardoso Portela, portadora do RG sob o nº 13.660.495-19 e CPF sob o nº 041.405.185-88.

I – DAS PRELIMINARES

A impugnação administrativa foi interposta tempestivamente pela empresa, doravante denominada IMPUGNANTE, em desfavor do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2021, pelos fatos e fundamentos.

Cumprir registrar que este Órgão, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... **(grifo nosso)**.

Lei n.º 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Naturalmente, levando-se em conta a natureza de cada objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Assim, seguem abaixo as alterações pleiteadas pela impugnante e os esclarecimentos feitos pelo Setor responsável, adotados como fundamentos para a decisão:

II – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas gerais, o Impugnante questiona a legalidade do item 4.3 e subitem 4.3.9 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 037-2021.

Sendo que:

A impugnante alega que com o item e subitem supracitado restringe a participação de cooperativas no certame, fato que merece, segundo ela, ser

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

apurado pelos órgão de controle caso não seja revisto pela administração municipal.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante sustenta que:

a) sejam declaradas nulas as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 037-2021, que restringem a participação de cooperativa a contratar os objetos da licitação, visto que tais exigências viciam todo processo;

b) seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos;

A impugnação apresentada, contudo, merece prosperar em relação ao requerimento referente à alínea (a), visto que o que a restrição contida do edital vai de encontro ao que estabelece ao art. 3º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Já em relação à alínea (b) a impugnação não procede, uma vez que a alteração almejada pela impugnante em relação à alínea (a) do requerimento, não afetará na formulação das propostas de preços, conforme prevê o § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, acolhe os argumentos apresentados pela equipe técnica e decide aceitar provimento em parte à impugnação apresentada pela CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, onde fará as alterações necessárias para a adequação do Edital de Pregão Eletrônico nº 037-2021 à legislação em vigor.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Cocos – Bahia, 29 de setembro de 2021.


Anizio Veiga Filho
Pregoeiro

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2021****OBJETO**

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **14 de outubro de 2021**

Horário: **09h00min - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **983461**

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
10.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
11.	DA NEGOCIAÇÃO
12.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
13.	DA HABILITAÇÃO
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
15.	DOS RECURSOS
16.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
17.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
19.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
21.	REAJUSTAMENTO
22.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
23.	DO PAGAMENTO
24.	DAS SANÇÕES
25.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
26.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
27.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
28.	DOS ANEXOS
29.	DO FORO

A N E X O S

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	-	Mínuta de Contrato
ANEXO IV	-	Mínuta da Ata de Registro de Preços





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 286-2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 037-2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de tarefa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **14 DE OUTUBRO DE 2021**Horário: **09H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF**Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**Sistema: **COMPRASNET**Código UASG: **983461**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Bahia, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecido em anexo, de forma que o Município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, portanto, as propostas deverão





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A despesa com os fornecimentos dos serviços constantes do objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ 3.285.854,00 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme os valores dispostos extraídos no SINAPI: 07/2021 – Não Desonerado, acrescido de BDI, conforme planilha de custos constante do Termo de Referência.

2.2. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, salvo se a licitante comprovar a habilitação com a documentação enviada juntamente com o anexo da proposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017).

4.3.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa **no sistema eletrônico**, o valor **unitário de cada item**, valor total do item e valor global do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhista, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

6.2.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5./2017.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.8.3.1. Valor unitário e total do item e valor global do grupo.

6.8.3.2. Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas do Termo de Referência.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.9.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

6.9.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR INITÁRIO DE CADA ITEM.**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.3.2. Os valores unitários e totais de cada um dos Itens, nenhum deles poderão ser maiores dos valores máximo aceitáveis dispostos no instrumento convocatório.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. O **modo será de disputa aberta** portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,02 (dois centavos)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.9. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.

9.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.22.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1.** Em relação aos grupos onde não há **exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 10.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.8.1. Prestados por empresas brasileiras;

10.8.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.8.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.2. O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.

11.2.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

11.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.3.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

11.4.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

11.4.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.2.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custo, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

12.7.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados, inclusive o BDI.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.7.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

12.7.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

12.8.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.8.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.

12.9.1.1. O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arrendamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.

12.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, ou diretamente nos sítios oficiais:

13.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.7. *O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.*

13.8. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme Clausula seguinte.

13.9. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível por necessidade do Município de Cocos** para lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, faz-se necessário e obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados: **12.7.1 - Habilitação Jurídica**, **12.7.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**; **12.7.3 - Qualificação Econômica Financeira**; **12.7.4 - Qualificação Técnico Operacional**; e **12.7.5 - Documentos Complementares** da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

13.9.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ.

13.9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.9.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.9.2.2. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.9.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva e acompanhado da documentação pessoal de seus sócios e/ou administradores.

13.9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.9.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

13.9.3.2.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

13.9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

13.9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.9.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.9.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.9.4.2.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

13.9.4.2.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

13.9.4.2.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

13.9.4.2.4.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

13.9.4.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

13.9.4.2.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício.

13.9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.9.5.1. Comprovação com **um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços, em características compatível com o objeto desta licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9.5.1.1. Caso o atestado e/ou declaração de capacidade técnica apresentado tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser autêntico, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro.

13.9.5.2. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.9.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.9.5.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.9.5.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.9.5.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.9.5.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.9.5.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.9.5.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.9.6.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

13.9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e**





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

13.9.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.9.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.9.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.9.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.13.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.9.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.9.13.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9.13.4. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei n.º 8.666/1993).





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2.1.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acórdão n.º 520/2014 - Plenário.

15.2.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.2.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **PELO VALOR GLOBAL** à licitante vencedora.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços, contendo a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.

19.4.1.1. A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.1.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) poderão ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, receber uma ou mais convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, considerando tratar-se de demandas futuras e parceladas.

20.2. Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

20.2.1. Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;

20.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.5. O prazo de vigência de cada contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5.1. O prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser prorrogado, caso as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

20.5.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.

20.6. O prazo máximo para entrega será de acordo com o cronograma previsto em cada Ordem de Serviço, podendo ser realizado em prazo inferior ao máximo permitido.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.:

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

24.1.3. cometer fraude fiscal;

24.1.4. apresentar documento falso;

24.1.5. fizer declaração falsa;

24.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

24.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

24.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

24.1.10. não mantiver a proposta;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

24.3. Para os fins da Subcondição 24.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

24.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.4. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

24.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;

24.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

24.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 24.1 deste instrumento convocatório.

24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.6. As sanções previstas nos subitens 24.4.1, 24.4.6 e 24.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

24.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

24.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

24.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

25.4.1. A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopmcocos@hotmail.com, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

26.1.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 037-2021 - Termos de Impugnação ao Edital, com vistas a identificação imediata.

26.2. A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 037-2021 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115 - Centro - Cocos - Bahia - CEP 47.680-000.

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet – licitacaopmcocos@hotmail.com,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

26.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.4.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.

27.4.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 27.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 27.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 27.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 27.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.Cocos.ba.gov.br; e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115- Centro - Cocos - Bahia - CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

28. DOS ANEXOS

- 28.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo IV - Minuta do Contrato.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Bahia, 29 de setembro de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba.

1. OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos em anexo, de forma que o Município possa intervir com ações pontuais e diretas que demandem a utilização destes profissionais de forma imediata, conforme especificações, quantidades estimadas e valores máximos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. C/ BDI 25%	V. TOTAL C/ BDI 25%
1	Serviços complementares de calceteiro na de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras. (Código SINAPI: 88260).	H	8.000	R\$ 26,05	R\$ 32,56	R\$ 260.480,00
2	Serviços complementares de servente em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios, bueiros, realizando na sede e interior do Município. (Código SINAPI: 88316).	H	20.000	R\$ 17,58	R\$ 21,98	R\$ 439.600,00
3	Serviços complementares de auxiliar de serviços gerais em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, prédios públicos ou locados pelo Município, realizando na sede e interior do Município. (Código SINAPI: 88252).	H	10.000	R\$ 18,35	R\$ 22,94	R\$ 229.400,00
4	Serviços complementares de eletricista na manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis propriedade ou locados e logradouros do Município. (Código SINAPI: 88264).	H	10.000	R\$ 25,62	R\$ 32,03	R\$ 320.300,00
5	Serviços complementares de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares na manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade ou locados e logradouros do Município. (Código SINAPI: 88267).	H	20.000	R\$ 24,91	R\$ 31,14	R\$ 622.800,00
6	Serviços complementares de pedreiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 88309)	H	15.000	R\$ 25,41	R\$ 31,76	R\$ 476.400,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Serviços complementares de carpinteiro de esquadrias na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município. (Código SINAPI: 88261).	H	5.000	R\$ 25,22	R\$ 31,53	R\$ 157.650,00
8	Serviços complementares de pintor na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando a reparação, reformando ou após a instalação de peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 88310)	H	5.000	R\$ 26,39	R\$ 32,99	R\$ 164.950
9	Serviços complementares de serralheiro na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferro, aço ou alumínio, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município. (Código SINAPI: 88315)	H	2.000	R\$ 25,28	R\$ 31,60	R\$ 63.200,00
10	Serviços complementares de topógrafo na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos e serviços correlatos em imóveis de propriedade ou locados ao Município. (Código SINAPI: 90781).	H	2.000	R\$ 30,61	R\$ 38,26	R\$ 76.520,00
11	Serviços complementares de vigia noturno na execução de serviços de vigilância desarmada em prédios e/ou logradouros públicos, em período noturno. (Código SINAPI: 88326)	H	5.000	R\$ 22,16	R\$ 27,70	R\$ 138.500,00
12	Serviços complementares de vigia diurno na execução de serviços de vigilância desarmada em prédios e/ou logradouros públicos, em período diurno. (Código SINAPI: 100289)	H	3.000	R\$ 17,91	R\$ 22,39	R\$ 67.170,00
13	Serviços complementares de motorista de basculante na execução de serviços de motorista no transporte de cargas (Código SINAPI: 88281).	H	1.000	R\$ 25,55	R\$ 31,94	R\$ 31.940,00
14	Serviços complementares de motorista de veículo leve na execução de serviços de motorista no transporte de pessoas e serviços afins. (Código SINAPI: 88284)	H	2.000	R\$ 26,69	R\$ 33,36	R\$ 66.720,00
15	Serviços complementares de operador de máquinas na realização de serviços com máquinas pesadas como retroescavadeira, tratores diversos, motoniveladoras. (Código SINAPI: 88297).	H	2.000	R\$ 29,31	R\$ 36,64	R\$ 73.280,00
16	Serviços complementares de arquiteto de obras pleno , sendo responsável por idealizar, projetar ou dirigir construções. (Código SINAPI: 90769).	H	800	R\$ 96,94	R\$ 121,18	R\$ 96.944,00
TOTAL						R\$ 3.285.854,00

Ref. /Sinapi/BA 07/2021 - Não Desonerado

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

1.3. Os profissionais que irão realizar cada serviço demandado a cada nova contratação ou ordem de serviço deverão estar em plenas condições de atendimento, visando à segurança própria, dos demais servidores e da população de Cocos e de terceiros.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.4. Métodos e Formas de Prestação de Serviços

1.4.1. Considerando que todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados demandam por serviços pontuais e esporádicos de calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricitista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, sendo a principal justificativa e motivação na realização do processo licitatório com o objetivo de registro de preços de serviços complementares às atividades de manutenção preventiva ou corretiva.

1.4.2. As contratações poderão advir para atendimento as demandas eventuais, as quais serão efetivadas por valores unitários por hora/homem sob serviços prestados, o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços há serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva o que elimina os gastos com a ociosidade. Uma grande parcela dos serviços eventuais são considerados pequenos e tidos como tarefa quando contrata-se para pequenos trabalhos sem fornecimento de materiais, em consonância com alínea D, inciso VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

1.4.3. O Município de Cocos dispõe de uma quantidade limitada ou nenhuma de servidores públicos para os serviços em comento, mas considerando a crescente e natural demanda por determinados serviços sob a responsabilidade município, aos quais são motivados por demandas geradas por ações do homem, pelo desgaste natural, pelas correções preventivas ou corretivas ou pelas ações do clima.

1.4.4. A realização da licitação é imprescindível com vistas a evitarmos primeiramente qualquer fragmentação de despesas, pois invariavelmente são necessárias contratações de profissionais para diversos serviços, tais como: para recuperação de pontes de madeira; recuperação de encanações, recuperação de calçamentos, recuperação de estradas vicinais, reforma de paredes e/ou salas, pequenas reformas, pequenas construções, reparos na parte elétrica, projetos específicos, reforma de portões, etc., ou seja, trata-se de uma infinidade de possibilidades incertas e não sabidas, porque são eventuais.

1.4.5. A natureza jurídica do registro de preços promove uma economia ao erário público bastante expressiva considerando que não haverá pagamentos se não houver serviços efetivamente prestados nas horas determinadas. Além disto, os profissionais estando devidamente registrados seus valores por hora poderão ser demandados em conjunto com aos materiais de construção, elétricos e hidráulicos já devidamente licitados, ou seja, o Município tende a ter uma economia de escala nestes serviços esporádicos.

1.4.6. A empresa a ser contratada deverá ter a plena condição de atender a cada Ordem de Serviço emitida pelo Município para empreitada e execução dos serviços determinados, ficando estabelecido que a empresa deverá dispor, caso seja necessário, do quantitativo máximo de profissionais dispostos em cada item





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

licitado. A título de exemplo, pode-se pretender realizar uma intervenção em uma determinada ponte que precisa ser desobstruída, mas para a efetivação seria necessário uma equipe com 01 (um) carpinteiro e mais 03 (três) serventes com aproximadamente 05 (cinco) horas cada um para a sua conclusão, ou seja, há uma otimização dos serviços.

1.4.7. Os serviços somente ocorrerão quando, e se houver demanda a ser planejada, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocos. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos ou atendimento de urgência.

1.4.8. Caberá ao Município definir a melhor composição da guarnição de profissionais para execução de cada serviço ordenado, bem como o número de profissionais e a quantidade de horas estimadas as quais poderão ser suficientes para a plena satisfação do interesse público na execução de cada serviço demandado, ficando estabelecido que será disponibilizado à contratada um período para a organização e colocação dos profissionais a postos para a execução dos serviços.

1.4.9. Em toda e qualquer realização dos serviços a Contratada e seus colaboradores deverão prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios, zelando pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo para a execução dos serviços demandados.

1.4.10. A empresa contratada deverá orientar seus colaboradores a fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos, visando manter os locais de serviços identificados, bem como os relacionados aos procedimentos de segurança e de isolamento caso seja necessário durante a execução dos serviços, para que seja executado o trabalho solicitado com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção - EPI's.

1.4.11. As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, órgãos públicos próprios e alugados e nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno e/ou noturno, de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, sendo apenas necessária a comunicação prévia a empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

1.4.12. Para todo e qualquer serviço a ser executado deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existente nos locais a serem





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

beneficiados, seja ela de qualquer natureza, a Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários; bem como os danos causados a qualquer equipamento ou instalações prediais do Município de Cocos ou locados pelo mesmo.

1.4.13. Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

1.5. Atribuições de cada função

ITEM 01 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CALCETEIRO de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras na sede e interior do Município, compreendem:

- ❖ Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- ❖ Escavar valas;
- ❖ Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- ❖ Acatar sempre as ordens do pedreiro, mestre de obra ou engenheiro a que estiver subordinado;
- ❖ Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos nos logradouros e nos prédios públicos;
- ❖ Execução dos serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, lajotas, meios fios e outros;
- ❖ Execução de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação da chefia;
- ❖ Responsável também pela limpeza do local de execução dos serviços que forem realizados e colocarem os resíduos em pontos de fácil acesso ao serviço de limpeza pública;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

ITEM 02 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERVENTE na construção civil e em serviços correlatos na sede e interior do Município, compreendem:

- ❖ Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- ❖ Escavar valas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- ❖ Acatar sempre as ordens do pedreiro, carpinteiro, electricista, bombeiro hidráulico e pintor a que estiver subordinado;
- ❖ Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos nos logradouros e nos prédios públicos;
- ❖ Auxiliar também durante a realização dos serviços de pedreiro, carpinteiro, electricista, bombeiro hidráulico e pintor, realizando os serviços que lhe forem demandados;
- ❖ Auxiliar no transporte de materiais ou equipamentos que lhe for solicitado;
- ❖ Responsável também pela limpeza do local de execução dos serviços que forem realizados e colocarem os resíduos em pontos de fácil acesso ao serviço de limpeza pública;
- ❖ Realizar serviços de roçagem e carpina das estradas vicinais;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

ITEM 03 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS em serviços correlatos na sede e interior do Município, compreendem:

- ❖ Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- ❖ Escavar valas;
- ❖ Auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos;
- ❖ Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos nos logradouros e nos prédios públicos;
- ❖ Auxiliar no transporte de materiais ou equipamentos que lhe for solicitado;
- ❖ Responsável também pela limpeza do local de execução dos serviços que forem realizados e colocarem os resíduos em pontos de fácil acesso ao serviço de limpeza pública;
- ❖ Realizar serviços de roçagem e carpina das estradas vicinais;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

ITEM 04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ELETRICISTA de manutenção predial compreendendo a estrutura elétrica nos imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de manutenção predial compreendem o auxílio as atividades do electricista que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Manutenção sob demanda do mobiliário público existente nas iluminações das praças, vias e logradouros públicos da sede e do interior do Município;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Realizar manutenções de ordem preventiva ou corretiva ao trocar/instalar lâmpadas incandescentes e fluorescentes, calhas, soquetes, reatores, tomadas, disjuntores, espelhos de tomadas, conduítes rígidos e flexíveis, globos lustres, fios e cabos, postes, etc.;
- ❖ Observar lâmpadas com falhas na iluminação, verificando contatos internos, parafusos de fixação, contatos externos de soquetes e funcionamento de reatores, substituindo seus elementos, quando possível e/ou necessário por outros de maior eficiência energética;
- ❖ Auxiliar quando da realização de novas instalações de iluminação pública ou a sua substituição, bem como a instalação de novos equipamentos, tais como: equipamentos hospitalares, equipamentos de ar condicionados, aumento ou diminuição das cargas de energia para determinados órgãos ou localidades do Município;
- ❖ Auxiliar na manutenção dos parafusos das bases dos soquetes e de fixação das calhas;
- ❖ Atender às chamadas para manutenção preventiva, a pedido da Administração;
- ❖ Fazer extensão de energia ou correlatos quando for para suprir as demandas da Administração;
- ❖ Atender todas às chamadas para manutenção corretiva ou preventiva, a pedido da Administração;
- ❖ Vistoriar o sistema elétrico, verificando sobrecargas, curtos e ou defeitos em todos os equipamentos ou instalações do Município;
- ❖ Auxiliar na verificação, e caso seja necessário realizar a manutenção preventiva ou corretiva no funcionamento da parte elétrica e estado geral das instalações;
- ❖ Quando da realização de qualquer serviço demandado deverá comunicar à Administração quaisquer anormalidades observadas na rede elétrica destinada a qualquer órgão ou área do Município de Cocos;
- ❖ Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

ITEM 05 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO de manutenção predial compreendendo a estrutura hidráulica nos imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de manutenção predial compreendem o auxílio as atividades do bombeiro hidráulico e o auxílio às atividades do bombeiro hidráulico que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias nos prédios públicos ou outros locais públicos que requeriam seus serviços, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;
- ❖ Instalar e reparar redes de água e esgoto;
- ❖ Interpretar plantas de instalação, examinando desenhos e outras especificações; Relaciona materiais e faz orçamentos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Serrar, cortar, conectar e vedar tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto;
- ❖ Cortar, dobrar chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins;
- ❖ Cortar, abrir frestas, furar em concreto, etc, para possibilitar passagens, fixações, coletores, etc. necessários às instalações;
- ❖ Ligar componentes e acessórios das canalizações domiciliares de água, esgoto e gás;
- ❖ Instalar e consertar peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.);
- ❖ Montar, instalar, conservar e fazer reparos hidráulicos com ou sem instalações elétricas;
- ❖ Auxiliar na trocar de torneiras, válvulas de descargas, rabichos, bóias, buchas de torneiras, tampas de vasos sanitários e vasos sanitários;
- ❖ Fazer extensão hidráulica e desobstruir encanamento de água e esgoto;
- ❖ Atender às chamadas para manutenção corretiva, a pedido da Administração;
- ❖ Vistoriar o sistema hidráulico, verificando entupimentos, vazamentos e defeitos em todos os equipamentos hidráulicos, inclusive válvulas de descarga e torneiras, corrigindo-os, se necessário;
- ❖ Auxiliar na verificação, e caso seja necessário realizar a manutenção preventiva ou corretiva no funcionamento das torneiras, estado das pias e vasos, condições dos ralos e drenos;
- ❖ Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

ITEM 06 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEDREIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade ou locados ao Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de pedreiro compreende o apoio as atividades do pedreiro, carpintaria, eletricista ou pintura na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Construir e/ou realizar reparos em serviços de alvenaria;
- ❖ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ❖ Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- ❖ Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da instituição sempre em perfeita condição de utilização;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- ❖ Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- ❖ Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- ❖ Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- ❖ Reparar qualquer tipo de rachadura, fissura ou rompimento nas paredes das dependências da sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias Municipais e nos imóveis locados pelo Município;
- ❖ Auxiliar no assentamento, aprumação, nivelção e alinhamento de alvenarias;
- ❖ Efetuar pequenos reparos e retoques de pintura e aplicação de verniz, sempre protegendo logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito;
- ❖ Recuperar acabamentos, executar serviços de assentamento, substituição, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos, metais sanitários e outros, mantendo o padrão original existente;
- ❖ Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés, acabamentos, aplicações em pedras e similares;
- ❖ Recuperar, reparar e repor telhas, rufos, calhas e outros;
- ❖ Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da Administração Pública sempre em perfeita condição de utilização;
- ❖ Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado;
- ❖ Embutir tubulações em alvenarias;
- ❖ Executar, recuperar e consertar revestimentos;
- ❖ Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- ❖ Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

ITEM 07 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARPINTEIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de madeiras, componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de carpintaria compreende o apoio as atividades de carpintaria na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam madeiras;
- ❖ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da Prefeitura e seus órgãos vinculados;
- ❖ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ❖ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- ❖ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços; Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- ❖ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ❖ Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- ❖ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ITEM 08 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PINTOR na execução de serviços de pinturas realizando reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando ou reformando, em todos os componentes, ou equipamentos e nos imóveis de propriedade ou locados ao Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de pintor compreendem o apoio as atividades de pintura na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam pinturas;
- ❖ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ❖ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ❖ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- ❖ Verificar o trabalho a ser executado, observando o estado da superfície a ser pintada;
- ❖ Executar, por instruções, desenhos ou croquis, qualquer trabalho de pinturas de superfície externas e internas de edifícios, aparelhos móveis, placas, painéis, emblemas, letreiros, faixas, meios-fios, quadras esportivas e/ou outros;
- ❖ Limpar as superfícies a serem pintadas;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Preparar as superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas;
- ❖ Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diferentes e secantes em proporções adequadas;
- ❖ Pintar as superfícies, aplicando sobre elas uma ou várias camadas de tinta ou produto similar;
- ❖ Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas de trabalho;
- ❖ Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

ITEM 09 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERRALHEIRO na execução de serviços de construção e reparos preventivos ou corretivos realizando substituição, reparando, reformando ou instalando peças de ferrosos, aço ou alumínio, em componentes ou equipamentos em imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de serralheiro compreende o apoio as atividades de carpintaria na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locados que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Auxiliar na construção e/ou realização de reparos em serviços que envolvam aço, ferro ou alumínio;
- ❖ Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- ❖ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ❖ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- ❖ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providencias de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ❖ Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- ❖ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ❖ Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- ❖ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ❖ Recortar, modelar ou trabalhar de outra forma, barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;
- ❖ Executar serviços de corte, solda, oxi-corte e montagem de peças de metal;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ITEM 10 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TOPÓGRAFO na execução de serviços de levantamento ou cadastramento de dados para o desenvolvimento de cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos em imóveis de propriedade ou logradouros do Município, compreendem:

- ❖ Os serviços complementares de topógrafo compreendem o apoio às atividades de engenharia na realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, nos órgãos públicos de propriedade do Município, bem como os locais que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município;
- ❖ Estudar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a seqüência das operações a serem executadas;
- ❖ Conferir medidas de trabalhos, utilizando instrumentos adequados, de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- ❖ Relacionar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- ❖ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ❖ Realizar levantamentos topográficos com estação total e apoio de GPS ou marcos pré-fixados por meio de levantamentos altímetros e planimétricos;
- ❖ Fazer a implantação no campo de pontos de projeto, locação de obras civis, industriais, rurais e delimitação de glebas;
- ❖ Fazer a elaboração das plantas com lista de pontos contendo cotas e coordenadas;
- ❖ Gerenciar e coordenar os projetos e equipes, manipular os equipamentos topográficos e geodésicos;
- ❖ Realizar o levantamento cadastral e o nivelamento geométrico;
- ❖ Fazer avaliações topográficas da área ou terreno, efetuar o levantamento planialtimétrico cadastral em obras de urbanização;
- ❖ Realizar a implantação de marcos geodésico;
- ❖ Fazer a locação de sistemas viários e redes de utilidades;
- ❖ Fazer a conferência para a liberação de fundações e estaqueamento;
- ❖ Prestar acompanhamento de execução de serviços, com levantamentos parciais para efeito de medições;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Realizar também atividades de campo como levantamentos planialtimétricos, através de estação total, locação de obras de terraplenagem, drenagem, água, esgoto, pavimentação, demarcação de lotes e glebas, realizando a implantação de poligonais (abertas e fechadas);
- ❖ Divulgar informações, orientar e acompanhar as equipes envolvidas na atividade, sob sua responsabilidade, controlar o material necessário para o desenvolvimento da atividade de sua responsabilidade;
- ❖ Gerar informações elaborando relatório diário de obras;
- ❖ Garantir que os produtos e serviços, sob sua responsabilidade estejam em conformidade com os demais processos;
- ❖ Participar das reuniões técnicas e administrativas, efetuando as atividades de comunicação inerentes ao processo para o desenvolvimento dos trabalhos;
- ❖ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ITEM 11 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VIGIA nos imóveis de propriedade, locados ou logradouros do Município, compreendendo:

- ❖ Realizar atividades de fiscalização dos locais.
- ❖ Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- ❖ Realizar rondas internas e inspecionando o prédio/logradouro sob sua responsabilidade, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades;
- ❖ Executar o controle do acesso físico, controlando o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados e autorizados.

ITEM 12 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA DE BASCULANTE, na execução dos serviços afins, compreendendo:

- ❖ Dirigir veículos de grande porte (caminhões basculantes), transportar materiais diversos, destinados a reparos de vias do município.
- ❖ Efetuar transporte de materiais (pedra, areia, terra, cascalho) para reparos em estradas vicinais, bem como colaboração em obras.
- ❖ Efetuar o controle da carga transportada, equilibrando o peso na caçamba, visando a segurança e cumprimento às leis de trânsito.
- ❖ Inspecionar as condições de uso do veículo, verificando nível de óleo, água, pneus e etc., zelando pela manutenção do veículo, comunicando ao superior imediato os problemas detectados, para solicitação de reparos necessários.
- ❖ Recolher o veículo após o serviço deixando-o em ordem, estacionado e fechado corretamente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Executar outras tarefas específicas, determinadas pelo Superior imediato.

ITEM 13 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, na execução dos serviços afins, compreendendo:

- ❖ Dirigir veículos automotores da frota do órgão ou locados, como automóveis, utilitários e picapes, em trajetos determinados, obedecendo às normas de trânsito e instruções internas recebidas, no transporte de servidores, autoridades, documentos e materiais referentes ao Serviço.
- ❖ Inspeccionar as condições de uso do veículo sob sua responsabilidade, diariamente, antes de utilizar o mesmo, verificando o nível de óleo, água, pneus, abastecimento gasolina/álcool etc.
- ❖ Zelar pela higiene e manutenção do veículo, comunicando ao superior imediato os problemas detectados, para solicitação de reparos necessários.
- ❖ Efetuar anotações de viagens realizadas, quilometragem rodada, itinerário e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.
- ❖ Recolher o veículo após o serviço deixando-o em ordem, estacionado e fechado corretamente.
- ❖ Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior Imediato, desde que, específicas do cargo.

ITEM 14 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OPERADOR DE MÁQUINAS, na execução dos serviços afins, compreendendo:

- ❖ Operar máquinas de construção civil, através de comandos específicos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra, limpar o solo;
- ❖ Executar operações de desmatamento e corte de barrancos, para construção, conservação e abertura de estradas, ruas e sarjetas;
- ❖ Efetuar limpeza de estradas, vicinais e vias, retirando entulhos e espalhando cascalho;
- ❖ Drenagem superficial e profunda em áreas úmidas e alagadas, desobstrução e limpeza de bueiros, galerias com água poluída com esgoto doméstico, remoção de materiais inaproveitáveis ou excedentes;
- ❖ Construir estradas vicinais municipais ou trechos limitados de ampliação e melhoria destas;
- ❖ Escavação, transporte, esparrama e compactação de materiais, nos serviços de construção e reconstrução de plataformas de obras públicas;
- ❖ Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- ❖ Efetuar reparos de emergência no veículo, utilizando ferramentas próprias, quando necessário;
- ❖ Executar outras tarefas específicas do cargo, determinadas pelo Superior imediato.

ITEM 15 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETO DE OBRAS PLENO, na execução dos serviços afins, compreendendo:

- ❖ Supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- ❖ Coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- ❖ Estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- ❖ Assistência técnica, assessoria e consultoria;
- ❖ Direção de obras e de serviço técnico;
- ❖ Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- ❖ Desempenho de cargo e função técnica;
- ❖ Desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- ❖ Elaboração de orçamento;
- ❖ Execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

1.6. Deverão ser realizadas manutenções nas estruturas pertencentes ou locadas do Município de Cocos localizadas na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Administração, considerando que serão utilizadas horas conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e conforme reclamar o interesse público.

1.7. O prestador dos serviços deverá executar os serviços de horas/homem solicitadas e demandadas pelo Município, através das Secretarias Municipais participantes desta licitação, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

1.8. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo máximo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para execução de serviços técnicos auxiliares aos serviços de manutenção predial e estradas vicinais, com o atendimento com calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, tendo em vista que não existe no quadro de cargos do Município, o quantitativo suficiente para realizar estes serviços esporádicos e incertos, o que torna-se salutar e econômico para o erário realizar o Registro dos Preços para contratações futuras visando manter a continuidade das atividades administrativas e estruturais essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais do Município.

2.2. Prover as Secretarias Municipais e seus órgãos vinculados no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais são responsáveis e possuem a necessidade constante de disporem destes serviços para a resolução e execução de pequenos reparos, reformas, consertos ou pequenas obras que se não realizadas estas passam a impactar negativamente os serviços públicos postos a disposição da população de Cocos.

2.3. A realização de licitação com vistas a apenas o Registro dos Preços visa proporcionar agilidade, objetividade e economia ao Município, pois para cada demanda pode ser realizado uma Ordem de Serviço, não correndo nenhum risco de fragmentação de despesas, pois assim estaremos atuando na mais completa legalidade.

2.4. O ganho de economia com a redução de contratos e os processos de dispensa de licitação e as licitações propriamente ditas para execução de serviços que possam ser realizados sob a égide de tarefa por pequeno valor, as quais serão provavelmente a maior parcela de serviços que utilizaram dos quantitativos que forem registrados.

2.5. Todas as Secretarias Municipais irão demandar estes serviços, pois praticamente toda a administração municipal está instalada em edifícios antigos e que constantemente necessitam de algum tipo de conserto ou reforma para evitar acidentes aos servidores e bem como a população de Cocos, e por outro lado também poderá contribuir para realização de melhorias nos ambientes de trabalho, o que sempre corroborará com melhores prestações de serviços aos usuários.

2.6. As contratações tornam-se necessárias devido a deficiência no Plano de Cargos destas categorias de profissionais para o desempenho das atividades administrativas acessórias, complementares e auxiliares, resultando na insuficiência de recursos humanos no quadro efetivo de pessoal, e que apesar de haver funções que coincidam com as atribuições solicitadas nesse Termo de Referência, tem-se como justificativa que os serviços propostos são esporádicos e para atendimento de necessidades pontuais de cada Secretaria Municipal. Trata-se apenas do registro dos preços e não a contratação em si, que somente advirão com as necessidades que surgidas ao longo do tempo, não se trata de serviços contínuos.

2.7. Não cabe a Administração Municipal de Cocos, realizar Concurso Público para contratação de profissionais com fins de obter auxiliares para executarem os serviços objeto deste processo, tanto em respeito prioritariamente a Lei de Responsabilidade





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Fiscal - LRF que impõe limites ao comprometimento da receita com o pagamento de pessoal, e também por tratarem-se apenas de serviços eventuais, esporádicos, pontuais, incertos, etc., e que quando executados serão necessários não haverá continuidade, e caso não fossem idealizados desta forma indubitavelmente teríamos problemas futuros no equilíbrio econômico financeiro do Município.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. A cada período de contratação o Município irá realizar um Contrato ou a Ordem de Serviço, a ser firmado terá o prazo mínimo de contratação das horas será de no mínimo 08 (oito) horas distribuídas entre 01 (um) ou mais profissionais de cada item licitado, contados a partir do início previsto da execução dos serviços dispostos na Nota de Empenho, Contrato ou na Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado com observância ao art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

4.3. Os serviços somente serão realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação do Município de Cocos, considerando que o local de execução dos serviços poderá ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial deste Município. Por tratar-se de registro de preços poderá ser demanda por qualquer Secretaria Municipal ou seus órgãos vinculados, e poderão ser determinados em equipamentos ou imóveis próprios ou locados, praça, jardim, rua, viela, beco, avenida, estrada vicinal na sede ou no interior do Município, tendo vista a natureza dos serviços.

4.4. O quantitativo de profissionais bem como as horas para cada serviço a ser executado estará disposto no Contrato ou na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informada nos itens deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de horas, não sendo a mínima, que o Município exigirá do contratado a cada solicitação para de execução de determinados serviços.

4.5. As profissionais poderão ser substituídas respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados outros profissionais, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores.

4.6. As horas serão computadas e os serviços serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, deverão ser informados pela Secretaria Municipal de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Infraestrutura ou Secretaria Municipal demandante.

4.7. As quantidades estimadas a serem contratadas serão provenientes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde ou por algum órgão solicitante.

4.8. A prestação dos serviços, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverá ser solicitada mediante a apresentação da Nota de Empenho, Contrato ou Ordem de Serviço - OS correspondente.

4.8.1. Cada Ordem de Serviço - OS conterá, sucintamente:

- a) Ordem de Serviço n.º XXX/2021;
- b) Ata de Registro de Preços n.º XXX-2021 - Pregão Eletrônico nº XXX-2021;
- c) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço; Telefone e e-mail;
- d) Número do Item;
- e) Local e descrição dos serviços a serem executados;
- f) Quantidade solicitada; e
- g) Valor registrado e valor total.

4.9. A nota de empenho e a Ordem de Serviço - OS poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço - OS por mês.

4.10. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço - OS emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado do Município foi elaborado em conformidade com o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil gerenciado pela Caixa Econômica, com todos os encargos trabalhistas somados aos valores estimados e também através cotações realizadas junto a possíveis fornecedores.

5.2. O Município realiza o valor estimado consubstanciado, além de outras premissas, no fato de tratar-se serviços eventuais e com apenas a garantia mínima ao fornecedor de execução de 08 (oito horas) para cada serviço. Não havendo nenhuma garantia pertinente a quantitativos mínimos mensais, e em qualquer destes casos é responsabilidade da empresa em disponibilizar os profissionais para executar os serviços, portanto, visando a economicidade é salutar o pagamento por hora ao invés de diária, pois existe serviços que serão realizados por um grupo de profissionais em apenas algumas horas.

5.3. Para o cálculo do custo da hora de cada profissional foi utilizada a tabela de preço do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a prestação de cada serviço demandado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado e devidamente identificado, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.11. Os profissionais deverão ser apresentados no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha de medição dos serviços solicitados;

7.1.12. O Contratado, somente poderá dar início aos serviços decorrentes de cada solicitação de serviços, somente após o recebimento da Ordem de Serviços;

7.1.13. Caso seja necessário, proceder à substituição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento dos serviços;

7.1.14. Arcar às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o utensílio, ou aparelhamento;

7.1.15. Arcar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto a ser contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.16. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada;

7.1.17. Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis;

7.1.18. Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Edital;

7.1.19. Manter supervisão durante a execução de cada serviços demandado;

7.1.20. Restituir o Município, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

7.1.21. Solicitar a presença imediata do(a) servidor(a) designado(a) pela área, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do Município ou de terceiros;

7.1.22. Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver, termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";

7.1.23. Adequar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, por determinação do(a) servidor(a) designado(a) pela unidade recebedora do serviço;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, Decreto Federal n.º 10.024/2019 a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba.

Ao

Município de Cocos

Ref.: Pregão Eletrônico n.º XXX-2021

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. O valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. Cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- c. Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. C/ BDI 25%	V. TOTAL C/ BDI 25%
1	Serviços complementares de calceteiro na de serviços com materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, em obras novas, conservação, manutenção ou reformas das obras. (Código SINAPI: 88260).	H	8.000			
2
3						

O valor global proposto é de R\$ XXX,XX (XXXX XXXXXXXX);

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

(Obs. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens constantes no termo de referência, sob pena de desclassificação)





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba.

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX-2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX-2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX-2021 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o MUNICÍPIO DE COCOS, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cocos, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXX XXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; Decreto Federal n.º 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em ___/___/___;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXX e CPF n.º XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba, visando atender às necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ITEM	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$ (C/ BDI)	TOTAL (R\$) (C/ BDI)
01	...	Hora			
02	..	Hora			

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.2.2. Secretaria Municipal de Administração;

2.2.3. Fundo Municipal de Assistência Social;

2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

2.2.6. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, Decreto Federal n.º 7.893/2012, Decreto Federal n.º 9.488/2018 e na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata de acordo com o Decreto Municipal nº 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.5.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.5.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.6.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação conforme determina o Decreto Municipal n.º 045/2018.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Sicafe, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos:

c. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços prestados no período.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1.5. Não manter a sua proposta;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.1.8. Fizer declaração falsa;

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX-2021 e a proposta da empresa.

15.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 9.488/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

15.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes profissionais: calceteiro, servente, auxiliar de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, topógrafo, vigia noturno, vigia diurno, motorista de basculante, motorista de veículo leve, operador de máquinas e arquiteto de obras, para atendimento às Secretarias Municipais de Cocos-Ba.

MINUTA CONTRATO

N.º XXX-2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos-Ba, CEP: 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXX.XXX.XXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado neste Município, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX - XXX, CEP XXXXXXXX, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para prestação de serviços de hora homem para manutenção preventiva e corretiva de xxxxxxxxxxxxxxx para execução dos serviços de xxxxxxxxxxxxxxx para atender a Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx do Município de Cocos - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, sendo que o objeto é tido como serviço sem o fornecimento de materiais.

§ 1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

§ 2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X.X.X.X.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§ 1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinados à manutenção.

§ 2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção do IPCA, índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até XX (XXXXXXXXXX) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, profissional por outro semelhante, sempre que o profissional disponibilizado para os serviços ao Município sem nenhum custo adicional;
- j) Os profissionais substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente aprovado, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- k) Para cada serviço demandado a empresa contratada deverá realizar no mínimo os seguintes parâmetros de serviços, ou outras determinações da Administração Municipal e que guardam similaridade com as atribuições de cada profissional, conforme seguem:
 - a) *ITEM XXX – (Relacionar as atribuições das funções contratadas XXXX):*





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obrigará-se-á:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pela CONTRATADA, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§ 1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ:

CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 350-2021, VINCULADO AO CONTRATO Nº 196-2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187-2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2020.

**ADITIVO CONTRATUAL
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E
A EMPRESA JOSEANE DOS SANTOS REIS-
ME.**

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JOSEANE DOS SANTOS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.626.044/0001-85, situada na Rua Rui Barbosa, nº 116, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representado pela Sr^a. Joseane dos Santos Reis, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 1350846287 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 017.404.485-29, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 196-2021**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 187-2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicial do item 3 (Serviços de Translado Funeral) do contrato nº 196-2021, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público.

§ PRIMEIRO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

02.07.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Fonte

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 6.279,09 (seis mil, duzentos e setenta e nove reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 21 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/54C0-EB0D-C4DF-ABA3-F3AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 54C0-EB0D-C4DF-ABA3-F3AB



Hash do Documento

eaed78444313adaea34001adc1f076d9ddb617b4e20ceca860b099d36cc2409e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/09/2021 19:04 UTC-03:00